



# CÂMARA MUNICIPAL

## 12.ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

Ata n.º 07/2026

10-04-2026

A. L.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO**

**ATA N.º 07/2026**

-----  
**REUNIÃO DE 2026.04.10**  
-----

**ÍNDICE**  
-----

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**  
-----

**PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

**ORDEM DO DIA**  
-----

1. Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

1.1. Informação – Resumo diário da tesouraria. ....17  
-----

2. Aprovação da Ata n.º 05/2026, respeitante à 10.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 12 de março de 2026. ....17

*6 AS.*

---

3. Aprovação da Ata n.º 06/2026, respeitante à 11.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 26 de março de 2026. ....18

---

4. PROPOSTA N.º 69/2026 - Deliberação sobre a aprovação de candidatura no âmbito da medida de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais. ....18

---

5. PROPOSTA N.º 70/2026 - Aprovar a minuta das normas de participação no concurso literário “Abelhas Poéticas”. ....22

---

6. PROPOSTA N.º 71/2026 - Aprovar a atribuição de prémios no âmbito da fase municipal do concurso “Convence-me! – Festa da Leitura do Ave”. ....24

---

7. PROPOSTA N.º 72/2026 - Aprovar a abertura de procedimento concursal, nos termos da proposta. ....27

---

8. PROPOSTA N.º 73/2026 - Aprovar a abertura de procedimento concursal, nos termos da proposta. ....31

---

9. PROPOSTA N.º 74/2026 - Aprovação de protocolo a celebrar com a Fábrica da Igreja Paroquial da freguesia de Atei, com vista à “Requalificação da Envolvente da Igreja Matriz e Construção da Casa Mortuária de Atei”, respetiva minuta, conferir

mandato ao Senhor Presidente da Câmara para a sua outorga e remeça para  
autorização à próxima reunião da Assembleia Municipal de Mondim de Basto. ....37

-----  
10. PROPOSTA N.º 75/2026 -: Proposta de aprovação de apoio financeiro à Fábrica  
da Igreja Paroquial da freguesia de Atei, aprovação de minuta de Protocolo de  
Colaboração entre o Município de Mondim de Basto e Fábrica da Igreja Paroquial da  
freguesia de Atei e autorização para a sua outorga pelo Senhor Presidente da  
Câmara. ....41

-----  
11. PROPOSTA N.º 76/2026 - Proposta de aprovação de atribuição de suplemento  
remuneratório na prestação de trabalho em condições de penosidade e insalubridade.  
.....45

-----  
12. PROPOSTA N.º 77/2026 - Submissão à Assembleia Municipal de autorização para  
contratação de empréstimo de médio e longo prazo para financiamento da “Piscina  
Escolar de Mondim de Basto”. .....54

-----  
13. PROPOSTA N.º 78/2026 - Deliberar submeter à Assembleia Municipal para efeitos  
de aprovação de doação pelo Município à Comunidade Local de Baldios do Lugar de  
Ermelo da parcela restante do prédio denominado Porgal, inscrito na matriz predial  
rustica sob o artigo 2190º da União de Freguesias de Ermelo e Pardelhas e descrito  
na CRP de Mondim de Basto sob o número 2093. ....58



14. PROPOSTA N.º 79/2026 - Proposta de deliberação de submeter à Assembleia Municipal a autorização para celebração de um contrato interadministrativo de delegação de competências, entre o Município de Mondim de Basto e a Comunidade Intermunicipal do Ave, aprovar a respetiva minuta do contrato, a autorização prévia de assunção de compromisso plurianual e a sua outorga pelo Senhor Presidente da Câmara. ....61

---

15. PROPOSTA N.º 80/2026 - Proposta para início de procedimento de alienação, em propriedade plena, de lotes de terreno municipais, destinados à autoconstrução de habitação própria e permanente dos respetivos adquirentes – lotes, 18, 19, 20, do loteamento da urbanização Pinhal da Telha. ....66

---

16. PROPOSTA N.º 81/2026 - Deliberar submeter à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação do Contrato – Programa a celebrar com a Probasto - Associação de Desenvolvimento Rural de Basto. ....68

---

17. PROPOSTA N.º 82/2026 - Deliberar submeter à Assembleia Municipal a autorização para celebração de Contrato de Delegação de Competências para realização de limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais, entre o Município de Mondim de Basto e a Junta de Freguesia de Atei, bem como aprovar a respetiva minuta de contrato, nos termos da Proposta. ....74

---

18. PROPOSTA N.º 83/2026 - Proposta de aprovação de atribuição de apoio financeiro (reforço) à AMA- Associação Mondim Atletismo. ....78

---

19. PROPOSTA N.º 84/2026 - Deliberar aprovar a isenção da obrigação de pagamento de taxas urbanísticas a um requerente, no âmbito do procedimento de licenciamento da operação urbanística necessária à execução do contrato de comparticipação aprovado pelo IHRU – Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, ao abrigo do programa 1.º Direto – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, nos termos da Proposta. ....82

---

20. PROPOSTA N.º 85/2026 - Deliberar submeter à Assembleia Municipal proposta para deliberação de aprovação da 1.ª alteração do Mapa de Pessoal 2026, nos termos da Proposta. ....90

---

21. PROPOSTA N.º 86/2026 - Proposta de aprovação do Relatório de Gestão e os documentos de prestação de contas Individuais do Município de Mondim de Basto atinentes ao ano de 2025, e submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal os aludidos documentos de prestação de contas Individuais do Município de Mondim de Basto. ....92

---

22. PROPOSTA N.º 87/2026 - Aprovar a deliberação da Alteração Orçamental Modificativa n.º 2 (Revisão Orçamental n.º 2) e a sua submissão à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da proposta. ....104

---

  
A. S.

23. PROPOSTA N.º 88/2026 - Aprovação do Relatório de Ponderação da Discussão Pública e da Delimitação da Unidade de Execução da Área de Acolhimento Empresarial de Bormela. ....109

---

  
A. E.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO**

**ATA N.º 07/2026**

---

**12.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO,  
REALIZADA NO DIA 10 DE ABRIL DE 2026.**

---

Aos dez dias do mês de abril de 2026, reuniu, na sala de reuniões dos Paços do Concelho, a Câmara Municipal de Mondim de Basto, presidida pelo Sr. Presidente da Câmara.

---

**ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTE VEREADORES:**

José Carlos Amorim Carvalho (Partido Social Democrata)

Carla Amélia Teixeira da Silva (Partido Social Democrata)

Paulo Jorge Mota da Silva (Partido Socialista)

Duarte Nuno Moreira Lage (Partido Socialista)

---

**OUTROS PRESENTES**

---

Encontravam-se igualmente presentes nesta reunião, Susana Patrícia Teixeira da Mota, dirigente da Divisão Administrativa e Financeira (DAF), Vítor Fernando de Sousa Costa, secretário do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP) e, eu, Altina da Assunção Rodrigues de Carvalho Gomes, técnica superior, que secretariei a presente reunião,

 A.G.

por nesta ter sido designada pelo Sr. Presidente da Câmara, por despacho datado de 27 de outubro de 2025.

Pelas 09 horas e 30 minutos, verificada a existência de quórum, o Sr. Presidente da Câmara declarou aberta a reunião.

---

### PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

---

### INTERVENÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA E DO SR. VEREADOR

---

O Sr. Presidente da Câmara, referiu:

— Bom dia a todos. Vamos dar início à reunião e abrir para intervenções.

Antes de mais, quero agradecer aos Srs. Vereadores a disponibilidade demonstrada para o adiamento desta reunião.

Tenho também uma informação técnica para entregar aos Srs. Vereadores, relativa a uma questão colocada na última reunião.

Seguidamente, o Sr. Presidente da Câmara entregou aos Srs. Vereadores do Partido Socialista a referida informação técnica, cujo teor se passa a transcrever:

**“Serviço Municipal de Proteção Civil**

Data: 8.04.2026

### INFORMAÇÃO TÉCNICA

**ASSUNTO:** Justificação da Realização de Queima Extensiva (Fogo Controlado)

**Enquadramento**

No âmbito da gestão integrada de fogos rurais, e em conformidade com o disposto no Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, a realização de queimas extensivas (fogo controlado) constitui uma ferramenta técnica fundamental para a redução do risco de incêndio rural.

## **1. Justificação Técnica**

A execução de queima extensiva encontra-se devidamente justificada pelos seguintes fatores:

➤ **Redução da carga combustível:**

Permite a diminuição significativa da biomassa vegetal acumulada (matos, herbáceas e material lenhoso fino), reduzindo a intensidade e propagação de eventuais incêndios rurais.

➤ **Quebra da continuidade do combustível:**

Cria descontinuidades horizontais e verticais, dificultando a progressão do fogo em cenário de incêndio.

➤ **Melhoria da resiliência da paisagem:** Promove mosaicos de gestão de combustível, contribuindo para um território mais resiliente e menos suscetível a grandes incêndios.

➤ **Regeneração de ecossistemas:**

Em determinados contextos, favorece a renovação de pastagens e a biodiversidade, quando realizada de forma controlada e tecnicamente acompanhada.

➤ **Alternativa eficiente a meios mecânicos:**

Em áreas de difícil acesso ou com elevada extensão, o uso do fogo controlado apresenta maior eficácia e menor custo face a métodos exclusivamente mecânicos.

## **2. Enquadramento e Incentivos em Vigor**

Atualmente, a promoção de ações de fogo controlado e gestão de combustível beneficia de diversos mecanismos de apoio, nomeadamente:

➤ Programas no âmbito do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNGIFR): Incentivo à adoção de práticas preventivas, incluindo o uso do fogo técnico como ferramenta de gestão.

➤ Apoios do Fundo Ambiental e programas comunitários:

Possibilidade de financiamento para ações de silvicultura preventiva e gestão de combustível, incluindo intervenções com recurso a fogo controlado, quando enquadradas em candidaturas aprovadas.

➤ Intervenção de entidades públicas e equipas especializadas:

A realização de queimas extensivas pode ser apoiada técnica e operacionalmente por entidades como a GNR (UEPS), ICNF, Bombeiros e Equipas de Sapadores Florestais, reduzindo encargos para os proprietários.

➤ Redução de custos diretos para proprietários:

Em muitas situações, estas ações são promovidas o cofinanciadas por municípios ou entidades do sistema de gestão de fogos rurais, incentivando a adesão dos proprietários à gestão ativa do território.

## **3. Conclusão**

O fogo controlado é a ferramenta mais eficaz e eficiente na gestão dos territórios de montanha.

O seu baixo custo de utilização e capacidade para gerir num só dia largas áreas de território, tornam esta ferramenta na melhor para a gestão de combustíveis.

Esta ferramenta é utilizada sob prescrição técnica de um operacional credenciado pelo ICNF e tem que cumprir parâmetros de baixa intensidade e impacto na fauna e flora.

No nosso concelho esta ferramenta tem sido utilizada pelo município a pedido das unidades de baldio e dos pastores, tendo como principais objetivos a defesa da floresta contra incêndios na proteção de aglomerados populacionais e áreas de elevado valor como povoamentos florestais e a renovação de pastagens para caça e pastoreio extensivo.

À consideração superior.

(Paula Costa)

(Técnica Superior Municipal de Proteção Civil) ”

**O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu:**

— Senhor Presidente,

A sua intervenção na última reunião de câmara, por escrito, como reação ao que lhe havia sido questionado na reunião que antecedeu, não foi um esclarecimento. Foi uma confissão de má gestão e de má-fé.

Ao admitir agora que os cheques afinal têm faturas e correspondem a procedimentos validados pelos serviços, o Senhor assinou o “atestado de óbito” da auditoria que tanto promoveu.

Mas ficam as perguntas que exigem respostas:

Como é que o Município paga 15 mil euros por uma auditoria que 'não localiza' documentos que sempre estiveram no arquivo da Câmara e que o Senhor agora admite existirem?

Por que razão o Senhor autorizou o pagamento integral à auditora sem que existisse uma única informação técnica dos serviços a validar a qualidade do trabalho, como exige a lei?

Se a auditoria errou no facto mais grave que sustentava a sua narrativa — o “cheque do século” — como pode o Senhor dizer que as conclusões não se alteram?

Senhor Presidente, o que aqui aconteceu tem um nome: utilização de dinheiros públicos para fins de perseguição política. Pagou por um serviço que ignorou faturas existentes para produzir suspeitas falsas. E esta, é apenas uma das graves falhas.

A sua tentativa de 'fuga para a frente', enviando agora tudo para o Ministério Público, só prova o seu desespero. O PS já fez o que lhe competia: a queixa-crime por prevaricação seguirá o seu caminho, porque se a auditora ignorou os documentos, o Senhor decidiu conscientemente ignorar a lei e o rigor administrativo.

**O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu:**

— Relativamente ao ponto 4 da informação que o Sr. Presidente nos prestou na última reunião de Câmara, que passo a citar: “Foi ainda possível verificar, na documentação relativa ao saneamento financeiro, onde foram emitidos os referidos cheques, que foram sinalizadas irregularidades procedimentais na contratação dos

serviços. Todavia, os mesmos foram validados pelos serviços.”, solicitamos uma cópia da referida documentação relativa ao saneamento financeiro.

**O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu:**

— Dia 19 inaugura a empreitada do miradouro das Físgas de Ermelo.

Tive oportunidade de ler a entrevista que remeteu ao jornal *Terras de Basto* e queria, sobre isso, tecer os seguintes comentários.

Não há qualquer dúvida de que a peça escrita, a entrevista sem contraditório, é o seu espaço preferido para comunicar com os mondinenses. É aí que tudo lhe é permitido.

É aí que melhor serve para o estilo de comunicação que mais prefere: imputar a terceiros afirmações que nunca por eles seriam proferidas para, a partir daí, cavalgar as suas pseudo-conquistas.

Um pequeno aparte: é exatamente por esse motivo que esta reunião, onde hoje nos encontramos, não é transmitida para que todos possam assistir ao confronto de ideias e de posições.

Na entrevista, a dada altura, surge a seguinte pergunta:

P. Diz a oposição que o empreiteiro “só faliu mais de um ano depois do prazo inicial ter esgotado”... É verdade?

R. A oposição gostava de ter tido a capacidade de executar este projeto. Toda a intervenção foi complexa, desde a elaboração e aprovação do projeto, até ao arranque da obra. Esperava que houvesse por parte da oposição um reconhecimento dessa

complexidade, até porque também tentou construir um miradouro, mas o seu projeto foi chumbado, não conseguindo a aprovação.

O jornalista parece conformado com a “não resposta”. É pena. A “não resposta” revela incapacidade para desmentir o que é factual. O empreiteiro apresentou insolvência mais de um ano depois do prazo inicial da obra ter terminado. E o executivo, manteve-se sereno e calado, durante todo este tempo.

Mas vamos à resposta. Diz o Presidente: “Esperava que houvesse por parte da oposição um reconhecimento dessa complexidade, até porque também tentou construir um miradouro, mas o seu projeto foi chumbado, não conseguindo a aprovação.”

Diria eu, se me dessem oportunidade: exigia-se, da sua parte, um reconhecimento pelo trabalho que herdou, que lhe permitiu queimar etapas nessa complexidade. A aprovação da candidatura que financiou a operação é de 3 maio de 2021. Quando aqui chegou, a solução que utilizou para viabilizar a construção já estava encontrada. Surgiu exatamente das alternativas encontradas face ao chumbo dos projetos iniciais.

Mas vamos agora à tal estratégia de imputar a terceiros o que nunca por nós seria proferido. Diz o Presidente “A oposição gostava de ter tido a capacidade de executar este projeto.”

Diria eu: é falso. Mas como não constará na entrevista, pode ser que alguns acreditem.

Quero recordar uma reunião de câmara, quando foi público que iam avançar com o projeto que herdaram, em que questionei se iam mesmo adotar a solução de betão e

membrana neoprene, a tal solução alternativa proposta ainda no nosso mandato, que recusámos de imediato.

Recusámos porque não trocamos a sustentabilidade, ecológica e económica, pelo imediatismo. Ninguém tem dúvidas do impacto que uma intervenção destas terá no imediato. Eu tenho poucas dúvidas sobre a sustentabilidade desta obra a médio/longo prazo. O futuro o dirá.

Para quem lidera uma câmara com o único propósito de ganhar eleições e manter-se no cargo, esta até pode ser uma boa opção. Para quem coloca os reais interesses do concelho, à frente dessa pretensão, a conclusão pode não ser a mesma.

Por esse motivo, quero dizer-lhe que a oposição, ao contrário do que refere, nunca executaria a obra que no dia 19 de abril irá inaugurar. Uma obra que adota uma solução construtiva super invasiva e com um impacto brutal num miradouro que nunca mais será o mesmo. Apesar de ser referida como reversível, todos sabemos, perfeitamente que não o é. Uma obra que não cumpre o propósito de permitir a visitação a todos sem exceção. Uma obra que não acrescenta absolutamente nada de novo à experiência que anteriormente era proporcionada.

Se alguém aqui revelou incapacidade foi o atual executivo, que não foi capaz de fazer uma obra com menor impacto e melhor enquadrada naquele belo miradouro, que assegurasse acessibilidade plena e sem o avançado que proporcionaria uma nova experiência de visitação. Este não era o miradouro que aquele espaço merecia.

**O Sr. Presidente da Câmara, referiu:**

— O Sr. Vereador está convidado para a inauguração.

---

**PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

---

**ORDEM DO DIA**

---

**1. Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.**

---

**1.1. Informação - Resumo diário da tesouraria**

**Resumo diário da tesouraria do dia 9 de abril de 2026.**

---

Pelo Sr. Presidente foi apresentado para conhecimento o resumo diário da tesouraria do dia 9 de abril de 2026, cujo saldo de operações orçamentais e não orçamentais se cifra nos valores de € 5.933.965,54 e € 302.386,91, respetivamente.

---

**A Câmara tomou conhecimento.**

---

**2. Aprovação da Ata n.º 05/2026, respeitante à 10.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 12 de março de 2026.**

---

Tendo o texto da ata, acima mencionada, sido previamente concedido a todos os elementos da Câmara, foi dispensada a sua leitura, prevista no n.º 1 do artigo 57.º da Lei 75/2003 de 12 de setembro (RJAL).



A deliberação foi tomada no cumprimento do n.º 2, sem prejuízo do plasmado nos n.ºs 3 e 4, todos do citado artigo 57.º.

---

#### **VOTAÇÃO**

A Câmara aprovou esta Ata **por unanimidade**.

---

**3. Aprovação da Ata n.º 06/2026, respeitante à 11.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 26 de março de 2026.**

---

Tendo o texto da ata, acima mencionada, sido previamente concedido a todos os elementos da Câmara, foi dispensada a sua leitura, prevista no n.º 1 do artigo 57.º da Lei 75/2003 de 12 de setembro (RJAL).

A deliberação foi tomada no cumprimento do n.º 2, sem prejuízo do plasmado nos n.ºs 3 e 4, todos do citado artigo 57.º.

---

#### **VOTAÇÃO**

A Câmara aprovou esta Ata **por unanimidade**.

---

**4. Proposta n.º 69/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Deliberação sobre a aprovação de candidatura no âmbito da medida de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais.**

---

A.C.

Foi pelo **Sr. Presidente da Câmara** presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se transcreve:

“ (...) **Exmos. Senhores Vereadores,**

1. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;

2. Conforme decorre do n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei 75/2003, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias;

3. Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, de acordo com o plasmado nas alíneas h), i) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL;

4. Outrossim, compete à câmara apoiar atividades de natureza social, conforme previsto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

5. É também atribuição da câmara participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nas condições constantes de regulamento municipal, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

6. Estatui o artigo 32.º do RJAL que a câmara municipal detém as competências materiais e de funcionamento previstas na referida lei, sem prejuízo das demais competências legais, de acordo com o disposto no artigo 3.º do mesmo diploma legal;

7. Dispõe o artigo 11.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais (doravante RMAAUFH), sob a epígrafe “Atribuição e Renovação do Apoio”, que:

“ 1 — De acordo com o artigo 3.º do presente Regulamento, o apoio é atribuído pelo período inicial de doze meses, eventualmente renovável nos termos do n.º seguinte, devendo ser ajustado sempre que se verifiquem alterações no montante dos rendimentos do agregado familiar ou nos elementos instrutórios do respetivo processo.

2 — O subsídio poderá ser sucessivamente renovado até ao limite de 3 anos, seguidos ou intercalados, caso se mantenham as condições iniciais de concessão, carecendo sempre a renovação de análise pelos serviços municipais.

3 — O subsídio de arrendamento atribuído a munícipes com idade superior a 65 anos não está sujeito ao limite máximo de 3 anos.

4 — O pedido de renovação deverá ser formulado no Serviço de Ação Social do Município, através do Requerimento de Candidatura e instruído com os documentos exigidos para o pedido inicial, com a antecedência de dois meses relativamente ao final do período de concessão do subsídio.

5 — (...)

6 — (...)

8. No âmbito da medida de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais, foi rececionado um requerimento de candidatura (processo n.º 417 - 3.ª candidatura), cuja análise concluiu pelo cumprimento das condições de acesso previstas no artigo 5.º, bem como pela apresentação de toda a documentação exigida nos termos do artigo 7.º, ambos do RMAAUFH, conforme informação técnica da Unidade de Ação Social e Saúde datada de 30/03/2026, que se anexa e para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

9. A candidatura relativa ao processo n.º 417 enquadra-se no 1.º escalão prevendo-se a atribuição de um subsídio mensal no montante de € 100,00 (cem euros), o que perfaz uma despesa anual de € 900,00 (novecentos euros), conforme resulta da aludida informação técnica;

10. Atendendo a que o requerente respeitante ao processo n.º 417 tem mais de 65 anos, o subsídio de arrendamento não está sujeito ao limite de três anos, conforme estipulado no citado n.º 3 do artigo 11.º do RMAAUFH;

11. Nos termos do artigo 9.º do RMAAUFH, compete à câmara municipal deliberar sobre a atribuição do subsídio, mediante proposta do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada, com base na análise técnica apresentada pelo serviço de ação social, *in casu*, a Unidade de Ação Social e Saúde;

12. A despesa encontra-se devidamente cabimentada e com fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 647/2026, datada de 30 de março de 2026;

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

No âmbito da medida de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais, aprovar a atribuição mensal de um subsídio de apoio ao requerente da candidatura n.º 417 correspondente ao 1.º escalão, no valor mensal de € 100,00 (cem euros), o que perfaz uma despesa total de € 900,00 (novecentos euros), para o corrente ano. (...)”

---

## **VOTAÇÃO**

A Câmara aprovou esta proposta **por unanimidade**.

---

**5. Proposta n.º 70/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Aprovar a minuta das normas de participação no concurso literário “Abelhas Poéticas”.**

---

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se reproduz:

“(…) Exmos. Senhores Vereadores,

**Considerando que:**

1. Os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa;

2. Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 23.º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), na sua redação vigente, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;



3. Os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, património, cultura e ciência e promoção do desenvolvimento, de acordo com as alíneas d), e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL;
4. Compete à Câmara Municipal promover e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa e recreativa ou outras de interesse para o município, conforme consagrado na alínea u) do nº 1 do artigo 33.º do RJAL;
5. De 7 a 10 de maio de 2026, realiza-se a III Edição da Colmeia Literária – Feira do Livro, promovida pelo Município de Mondim de Basto;
6. A Colmeia Literária tem como finalidade promover hábitos de leitura, estimular o conhecimento e a troca de ideias por meio de atividades culturais, bem como levar a literatura a diferentes públicos;
7. Este evento afirma-se como um veículo dinamizador do setor literário, contribuindo para a aprendizagem e o desenvolvimento intelectual, ao incentivar a reflexão crítica e a criatividade;
8. Importa conferir ao evento novas dinâmicas, de forma a mantê-lo apelativo e atrativo para visitantes e participantes;
9. Pretende-se realizar, durante o evento, o concurso literário “Abelhas Poéticas”, que consiste na elaboração de obras de carácter poético por parte de alunos do ensino secundário;
10. Para o efeito, foram elaboradas as normas de participação no referido concurso literário;

11. Mereceu anuência o teor da informação da Chefe da Unidade de Educação e Cultura, datada de 1 de abril de 2026, anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

12. De acordo com a informação de cabimento n.º 678/2026, emitida pela DAF em 02/04/2026, a despesa encontra-se devidamente cabimentada e com fundo disponível;

**Assim, com base nos considerandos de facto e de direito apresentados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, delibere:**

Aprovar a minuta das normas de participação no Concurso Literário “Abelhas Poéticas”, a realizar no âmbito da III Edição da Colmeia Literária – Feira do Livro, a decorrer de 7 a 10 de maio de 2026. (...)”

---

#### **VOTAÇÃO**

A Câmara aprovou esta proposta **por unanimidade.**

---

**6. Proposta n.º 71/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Aprovar a atribuição de prémios no âmbito da fase municipal do concurso “Convence-me! – Festa da Leitura do Ave”.**

---

Foi pelo **Sr. Presidente da Câmara** presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se transcreve:

“ (...) **Exmos. Senhores Vereadores,**



**Considerando que:**

1. Os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa;
2. Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 23.º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), na sua redação vigente, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
3. Os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, património, cultura e ciência e promoção do desenvolvimento, de acordo com as alíneas d), e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL;
4. Compete à Câmara Municipal promover e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa e recreativa ou outras de interesse para o município, conforme consagrado na alínea u) do nº 1 do artigo 33.º do RJAL;
5. O concurso “Convence-me! – Festa da Leitura do Ave” é um concurso de promoção do livro e da leitura, promovida pela CIM do Ave, no âmbito da Rede Intermunicipal de Bibliotecas Municipais do Ave (RIBMAVE), para o ano letivo 2025/2026, envolvendo os oito municípios que a integram;
6. Esta iniciativa tem como objetivos fomentar hábitos de leitura, desenvolver competências de oratória, estimular a escrita criativa e promover a partilha de saberes e o trabalho em equipa;

7. O concurso integra o projeto PIPSE EducAve – “Leave no One Behind”, cofinanciado pelo Programa Regional NORTE 2030/FSE;
8. O concurso desenvolve-se em três fases distintas: fase escolar, fase municipal e fase intermunicipal, encontrando-se atualmente em curso a fase municipal;
9. A fase municipal envolve alunos do 1.º, 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, prevendo a atribuição de prémios monetários aos grupos vencedores;
10. Os prémios a atribuir nesta fase ascendem ao montante global de 580,00 € (quinhentos e oitenta euros), distribuídos de acordo com os níveis de ensino;
11. O teor da informação da chefe de Unidade de Educação e Cultura, datada de 02 de abril de 2026, anexa, que mereceu anuência e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;
12. De acordo com a proposta de cabimento n.º 680/2026, datada de 02/04/2026, a despesa encontra-se devidamente cabimentada e com fundo disponível;

**Assim, com base nos considerandos de facto e de direito antecedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:**

Aprovar a atribuição de prémios, no âmbito da fase municipal do concurso “Convençame! – Festa da Leitura do Ave”, no valor total de € 580,00 (quinhentos e oitenta euros), nos termos da informação técnica anexa à presente proposta. (...)”

---

#### **VOTAÇÃO**

A Câmara aprovou esta proposta **por unanimidade.**

---

**7. Proposta n.º 72/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Aprovar a abertura de procedimento concursal, nos termos da proposta.**

---

Foi pelo **Sr. Presidente da Câmara** presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a reproduzir:

“ (...) **Exmos. Senhores Vereadores,**

**Considerando que:**

1. De acordo com o estatuído nos artigos 28.º e 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação vigente, o empregador público deve prever para cada exercício orçamental o respetivo mapa de pessoal, tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver no referido período temporal, tendo em consideração a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis, elementos estes que devem acompanhar a proposta de orçamento;

2. Também nos termos do disposto no referido artigo 29.º, o mapa de pessoal contém a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, caracterizados em função da atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar, do cargo ou da carreira e categoria que lhes correspondam, incluindo o perfil de

competências transversais, complementado com as competências associadas à especificidade do posto de trabalho;

3. O mapa de pessoal vigente para o ano 2026 inclui a previsão das necessidades identificadas pelos serviços, essenciais à prossecução dos objetivos estratégicos municipais para o corrente ano, suscitadas em sede de planeamento das atividades;

4. O mesmo mapa contempla 3 (três) lugares previstos como necessários e não providos, definitivamente, de assistente operacional, da mesma carreira e categoria, a afetar à Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território (DCET);

5. Com efeito, no âmbito da gestão de recursos humanos para 2026, foi identificada a necessidade urgente de 3 (três) trabalhadores na carreira/categoria de assistente operacional, a afetar à referida unidade orgânica, com o objetivo de assegurar a prossecução das atribuições e competências dos serviços, face à manifesta insuficiência de recursos humanos afetos à DCET, tendo em conta o volume de trabalho existente — conforme resulta da informação anexa do dirigente da Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território (DCET), datada de 1 de abril de 2026, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

**Autorização para alargamento da área de recrutamento a pessoal não detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado**

**Considerando, ainda, que:**

6. Nos termos e em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP 'O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores

de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado”, admitindo-se, contudo, a possibilidade de se recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal;

7. Se perspectiva, desde logo, não ser possível concretizar os recrutamentos identificados como necessários, no âmbito de procedimento concursal comum a encetar, dirigido ao universo de trabalhadores da administração pública, com vínculo de emprego público por tempo indeterminado estabelecido, atentas as especificidades das funções a desenvolver e as particulares características do posto de trabalho — *vide* n.º 4 do artigo 30.º da LTFP;

8. A Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2026, no seu artigo 35.º, apenas prevê restrições aplicáveis ao “Recrutamento de trabalhadores nos municípios em situação de saneamento ou de rutura”, sendo que para os municípios em equilíbrio — como é o caso do município de Mondim de Basto — não se impõe qualquer obrigação de redução de efetivos, impondo-se, antes, o cumprimento dos limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais;

9. Encontra-se identificada a urgente necessidade de afetação de novos efetivos, no âmbito das atividades inerentes à unidade orgânica, Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território (DCET), que importa assegurar, atento o volume de trabalho em curso;

10. E, nos exatos termos e pelo conjunto de razões anteriormente expostas, se afigura imprescindível a concretização dos recrutamentos identificados, tendo em vista que os mesmos revestem absoluta e imperiosa necessidade para que se assegure o

cumprimento da obrigação de prestação de serviço especificamente atribuído aos serviços municipais — da Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território (DCET), inerente à dita carreira/ categoria de assistente operacional;

Tenho a honra de submeter à competente deliberação do Órgão Executivo Municipal, o seguinte:

a) Que o Órgão Executivo Municipal aprove, ao abrigo das competências conferidas pelos artigos 30.º e 31.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação vigente, e do artigo 9.º do decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, tendo em conta as necessidades evidenciadas, bem como as disposições legais aplicáveis em matéria de gestão das despesas com pessoal, que se proceda à abertura de procedimento concursal;

b) com alargamento da área de recrutamento a pessoal não detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nomeadamente a trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, para ocupação de 3 (três) postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional, que se identifica como urgente, orientado para o provimento definitivo de tais postos de trabalho.

c) Que, nos termos previstos nos artigos 29.º e 31.º, ambos da LTFP, se delibere no sentido da previsão da verba correspondente ao procedimento concursal em referência, no valor de € 31 189,03, sendo certo que:

Existe cabimento orçamental, por referência aos encargos inerentes ao posto de trabalho correspondente ao recrutamento de 3 (três) trabalhadores, no período de 7

A.G. 10

meses de trabalho no ano de 2026, relativo ao procedimento em apreço, nas rubricas orçamentais com as designações “Recrutamento de Pessoal para novos Postos de Trabalho”, “TSU- Segurança Social – Regime Geral -TSU” e “Subsidio de férias, de natal e de refeição”, as quais se apresentam suficientemente dotadas para o efeito, conforme informação de cabimento n.º 674/2026, de 1 de abril de 2026. (...)”

---

### **VOTAÇÃO**

Votos a favor: 3 (do Sr. Presidente da Câmara, do Sr. Vice-Presidente da Câmara e da Sra. Vereadora Carla Amélia Teixeira da Silva)

Votos contra: 0

Abstenções: 2 (dos Srs. Vereadores Paulo Jorge Mota da Silva e Duarte Nuno Moreira Lage)

A Câmara Municipal aprovou esta proposta **por maioria**.

---

**8. Proposta n.º 73/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Aprovar a abertura de procedimento concursal, nos termos da proposta.**

---

Foi pelo **Sr. Presidente da Câmara** presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a reproduzir:

“(…) **Exmos. Senhores Vereadores,**

**Considerando que:**

1. De acordo com o estatuído nos artigos 28.º e 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação vigente, o empregador público deve prever para cada exercício orçamental o respetivo mapa de pessoal, tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver no referido período temporal, tendo em consideração a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis, elementos estes que devem acompanhar a proposta de orçamento;

2. Também nos termos do disposto no referido artigo 29.º, o mapa de pessoal contém a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, caracterizados em função da atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar, do cargo ou da carreira e categoria que lhes correspondam, incluindo o perfil de competências transversais, complementado com as competências associadas à especificidade do posto de trabalho;

3. O mapa de pessoal vigente para o ano 2026 inclui a previsão das necessidades identificadas pelos serviços, essenciais à prossecução dos objetivos estratégicos municipais para o corrente ano, suscitadas em sede de planeamento das atividades;

4. O mesmo mapa contempla 5 (cinco) lugares previstos como necessários e não providos, definitivamente, de assistente operacional, da mesma carreira e categoria, a afetar à Unidade de Educação e Cultura (UEC);

5. Com efeito, no âmbito da gestão de recursos humanos para 2026, foi identificada a necessidade urgente de 5 (cinco) trabalhadores na carreira/categoria de assistente

operacional, a afetar à referida unidade orgânica, com o objetivo de assegurar a prossecução das atribuições e competências dos serviços, face à manifesta insuficiência de recursos humanos afetos à UEC, tendo em conta o volume de trabalho existente — conforme resulta da informação anexa da dirigente da Unidade de Educação e Cultura (UEC), datada de 2 de abril de 2026, cujo teor se passa a transcrever:

#### **“INFORMAÇÃO**

**ASSUNTO:** Integração de Recursos Humanos – UEC

(...)

Exmo. Senhor Presidente,

O número de assistentes operacionais, atualmente, afetos aos estabelecimentos de educação e ensino do nosso concelho verifica-se insuficiente face aos rácios de referência definidos pelo Ministério da Educação. Seis (6) destes colaboradores encontram-se em fase de pré-reforma. A inexistência destes profissionais pode comprometer o normal funcionamento das atividades letivas e não letivas, a vigilância e segurança dos espaços escolares, o apoio a alunos com necessidades educativas especiais, bem como a limpeza e manutenção das instalações, condições indispensáveis para garantir um ambiente educativo seguro, inclusivo e de qualidade.

De acordo com os normativos em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de julho, e demais legislação aplicável, no âmbito das competências transferidas para os municípios pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, cabe-nos assegurar a

  
A. U.

dotação de pessoal operacional necessária ao funcionamento dos estabelecimentos de educação pública de todos os níveis de ensino.

Face ao aqui exposto, propõe-se a integração de **cinco (5) Assistentes Operacionais** para apoio às escolas do concelho, a afetar à Unidade de Educação e Cultura, onde o défice de pessoal é mais pronunciado. A distribuição dos referidos profissionais será definida em função das necessidades apuradas, garantindo uma cobertura equitativa e adequada às especificidades de cada escola.

A subsequente despesa com pessoal, tem cabimento orçamental, nos termos da informação da Divisão Administrativa e Financeira, que junto se anexa.

Assim, remete-se a presente informação para que possa ser submetida à apreciação do órgão executivo, uma proposta que permita dar início à abertura dos procedimentos concursais, nos termos acima expostos.

À consideração superior. Teresa Rodrigues Silva Chefe de Unidade de Educação e Cultura, em regime de substituição”

**Autorização para alargamento da área de recrutamento a pessoal não detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado**

**Considerando, ainda, que:**

6. Nos termos e em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP “O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado”, admitindo-se, contudo, a possibilidade de se recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal;

A. G. B

7. Se perspectiva, desde logo, não ser possível concretizar os recrutamentos identificados como necessários, no âmbito de procedimento concursal comum a encetar, dirigido ao universo de trabalhadores da administração pública, com vínculo de emprego público por tempo indeterminado estabelecido, atentas as especificidades das funções a desenvolver e as particulares características do posto de trabalho - *vide* n.º 4 do artigo 30.º da LTFP;

8. A Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2026, no seu artigo 35.º, apenas prevê restrições aplicáveis ao “Recrutamento de trabalhadores nos municípios em situação de saneamento ou de rutura”, sendo que para os municípios em equilíbrio — como é o caso do município de Mondim de Basto — não se impõe qualquer obrigação de redução de efetivos, impondo-se, antes, o cumprimento dos limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais;

9. Encontra-se identificada a urgente necessidade de afetação de novos efetivos, no âmbito das atividades inerentes à unidade orgânica, Unidade de Educação e Cultura (UEC), que importa assegurar, atento o volume de trabalho em curso;

10. E, nos exatos termos e pelo conjunto de razões anteriormente expostas, se afigura imprescindível a concretização dos recrutamentos identificados, tendo em vista que os mesmos revestem absoluta e imperiosa necessidade para que se assegure o cumprimento da obrigação de prestação de serviço especificamente atribuído aos serviços municipais — da UEC, inerente à dita carreira/ categoria de assistente operacional;



Tenho a honra de submeter a competente deliberação do Órgão Executivo Municipal,  
o seguinte:

a) Que o Órgão Executivo Municipal aprove, ao abrigo das competências conferidas pelos artigos 30.º e 31.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação vigente, e do artigo 9.º do decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, tendo em conta as necessidades evidenciadas, bem como as disposições legais aplicáveis em matéria de gestão das despesas com pessoal, que se proceda à abertura de procedimento concursal;

b) com alargamento da área de recrutamento a pessoal não detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nomeadamente a trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, para ocupação de 5 (cinco) postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional, cuja necessidade se considera urgente, orientado para o provimento definitivo de tais postos de trabalho.

c) Que, nos termos previstos nos artigos 29.º e 31.º, ambos da LTFP, se delibere no sentido da previsão da verba correspondente ao procedimento concursal em referência, no valor de € 29 703,83, sendo certo que:

Existe cabimento orçamental, por referência aos encargos inerentes ao posto de trabalho correspondente ao recrutamento de 5 (cinco) trabalhadores, no período de 4 meses de trabalho no ano de 2026, relativo ao procedimento em apreço, nas rubricas orçamentais com as designações “Recrutamento de Pessoal para novos Postos de Trabalho”, “TSU- Segurança Social – Regime Geral -TSU” e “Subsidio de férias, de

natal e de refeição”, as quais se apresentam suficientemente dotadas para o efeito, conforme informação de cabimento n.º 676/2026, de 2 de abril de 2026. (...)”

---

## **VOTAÇÃO**

Votos a favor: 3 (do Sr. Presidente da Câmara, do Sr. Vice-Presidente da Câmara e da Sra. Vereadora Carla Amélia Teixeira da Silva)

Votos contra: 0

Abstenções: 2 (dos Srs. Vereadores Paulo Jorge Mota da Silva e Duarte Nuno Moreira Lage)

A Câmara Municipal aprovou esta proposta **por maioria**.

---

**9. Proposta n.º 74/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Aprovação de protocolo a celebrar com a Fábrica da Igreja Paroquial da freguesia de Atei, com vista à “Requalificação da Envolvente da Igreja Matriz e Construção da Casa Mortuária de Atei”, respetiva minuta, conferir mandato ao Senhor Presidente da Câmara para a sua outorga e remeça para autorização à próxima reunião da Assembleia Municipal de Mondim de Basto.**

---

Foi pelo **Sr. Presidente da Câmara** presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a reproduzir:

“ (...) Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, as Autarquias Locais são pessoas coletivas de direito público que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;

Nos termos do disposto no artigo 23º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante apenas designado por “RJAL”, constituem atribuições dos municípios, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações, designadamente nos domínios do equipamento urbano e desenvolvimento económico;

Nos termos do disposto no art.º 33º, n.º 1, alínea o) do RJAL, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras, as quais, nos termos da alínea bb) do mesmo normativo, poderão ser realizadas por adjudicação direta ou mediante a celebração de contratos de empreitada de obra pública;

A Fábrica da Igreja Paroquial da freguesia de Atei, NIPC 502 311 851, representada pelo seu Presidente, Rev.mo Sr. Padre José Carlos Pires Fernandes, é dona e legítima possuidora de prédio rústico nas imediações da Igreja Matriz, o qual cederá nos termos do protocolo, para a realização da intervenção;

A igreja matriz assume centralidade, sendo que nas suas imediações existe uma parcela de terreno apta a receber outros equipamentos, destinados à população, nomeadamente edifício destinado à realização de celebrações fúnebres, sem cariz religioso determinado, com todas as condições de comodidade, privacidade e logística;

Constituem, assim, objetivos comuns do Município de Mondim de Basto e da Fábrica da Igreja Paroquial de Atei:

a) Dotar as populações das localidades de Atei e limítrofes de instalações dignas e adequadas à realização de rituais fúnebres;

b) Criar um espaço liberto de referências religiosas imediatas, de forma a que pessoas que não professam nenhuma religião possam realizar aí os seus rituais fúnebres;

Na procura de concretização dos referidos objetivos e, após análise e convergência no tipo de apoio a conceder, foi aventada a possibilidade de a Fábrica da Igreja autorizar o Município a executar no prédio supra identificado a operação urbanística denominada de “Requalificação da Envolvente da Igreja Matriz e Construção da Casa Mortuária de Atei”;

A operação urbanística a executar pelo Município no prédio da Fábrica da Igreja supra identificado, para o qual esta dá expressa autorização, consiste num investimento municipal de até € 350 000.00 (trezentos e cinquenta mil euros), IVA incluído à taxa legal em vigor;

O Município, a expensas suas e sob a sua ordem e direção, executará a operação urbanística denominada “Requalificação da Envolvente da Igreja Matriz e Construção da Casa Mortuária de Atei”, na parcela de terreno supra identificada;

Concluída a operação urbanística referida no ponto anterior, o Município de Mondim de Basto, transferirá para a Fábrica da Igreja Paroquial da freguesia de Atei, todos os direitos que lhe advêm da construção do referido edifício, incluindo a cessão da posição contratual do Município no contrato de empreitada de obras públicas a celebrar por este para a realização da referida obra, concretamente para efeito de garantia da empreitada;

Todos os direitos e deveres de ambas as partes serão refletidos no Protocolo cuja minuta se anexa e que se submete à aprovação;

O valor em concreto do apoio que agora se propõe será o resultante do procedimento de contratação pública que se venha a abrir, bem como o resultante da execução do mesmo, incluindo revisão ordinária de preços, tendo por objeto a realização da operação urbanística denominada “Requalificação da Envolvente da Igreja Matriz e Construção da Casa Mortuária de Atei” que terá um valor máximo até ao montante de € 350 000.00 (trezentos e cinquenta mil euros), IVA incluído à taxa legal em vigor;

A presente deliberação fica condicionada à obtenção do necessário cabimento orçamental e fundo disponível, a emitir pela Divisão Administrativa e Financeira do município, previamente à outorga do protocolo, devendo o número do cabimento e data de emissão constar do mesmo;

**Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, delibere:**

a) A aprovação do apoio a conceder à Fábrica da Igreja Paroquial de Atei, com o NIPC 502 311 851, sob a forma de execução da operação urbanística denominada de “Requalificação da Envolvente da Igreja Matriz e Construção da Casa Mortuária de Atei” a realizar pelo Município, no prédio objeto do Protocolo, diretamente ou através de terceiros a contratar, no seguimento do respetivo procedimento de contratação pública, ao qual será fixado um valor máximo no montante de € 350 000.00 (trezentos e cinquenta mil euros), IVA incluído à taxa legal em vigor;

b) A aprovação da minuta do Protocolo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a Fábrica da Igreja Paroquial da freguesia de Atei, tendo em vista a realização da operação urbanística supra referida em parcela de terreno propriedade da Fábrica da Igreja e mandar o Senhor Presidente da Câmara para a sua outorga;

c) A apresentação da deliberação e da minuta do Protocolo à próxima Reunião de Assembleia Municipal de Mondim de Basto, para autorização; (...)”

---

#### INTERVENÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA E DO SR. VEREADOR

---

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu:

— Por comparação com os protocolos idênticos, apresentados anteriormente, estamos perante um documento mais opaco. Sem uma planta, ficamos sem saber que áreas estão em causa.

O Sr. Presidente da Câmara, referiu:

— O Senhor Presidente fará chegar uma planta da área a intervir.

---

#### VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

---

10. Proposta n.º 75/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) -: Proposta de aprovação de apoio financeiro à Fábrica da Igreja Paroquial da freguesia de Atei, aprovação de minuta de Protocolo de Colaboração entre o Município de Mondim de Basto e Fábrica da Igreja Paroquial da freguesia de Atei e autorização para a sua outorga pelo Senhor Presidente da Câmara.

---

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a reproduzir:



A. h.

“ (...) Os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa conjugado com o disposto no nº 1 do artigo 23º do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Na promoção e salvaguarda dos interesses próprios da população, os municípios dispõem de atribuições nos domínios cultura, património, tempos livres e promoção do desenvolvimento, nos termos do artigo 23.º, nº 1, alíneas e), f) e m) do anexo I do RJAL, na sua redação atual.

A Fábrica da Igreja Paroquial da freguesia de Atei, desenvolve atividade cívica de relevante interesse para a população da Freguesia, utilizando as instalações adjacentes à igreja matriz nas diversas atividades realizadas.

De forma a manter o espaço utilizável, em condições de conforto e segurança pretende a entidade reconstruir e requalificar o alpendre junta à casa paroquial.

Foram identificadas as obras necessárias, sendo que o valor total das mesmas ascende a uma estimativa de € 50.000,00 (cinquenta mil euros).

Tratando-se a associação de uma pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, a mesma não dispõe de meios económicos para custear as obras necessárias.

Pelo que, foi solicitado a este município o apoio financeiro para custear toda a reconstrução e, assim, dotar toda a infraestrutura de segurança.

Com vista à concretização do apoio solicitado, determinou-se a elaboração de um protocolo com a Fábrica da Igreja Paroquial da freguesia de Atei – cuja minuta se anexa à presente proposta e da qual faz parte integrante.

A Fábrica da Igreja, atenta a sua natureza, constitui uma entidade cujas atividades de pendor marcadamente cultural reveste, assim, grande interesse para o município e que importa fomentar.

A atividade desenvolvida tem um impacto significativo na atividade social e cultural do concelho.

A Câmara Municipal tem as competências legais para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, em conformidade com a alínea o), do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I do RJAL.

Estabelece ainda o artigo 33º, nº 1, alínea p), do anexo I do RJAL, na sua redação atual, que é competência material da Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de apoio financeiro a instituições legalmente constituídas, que têm por objeto o desenvolvimento de atividades culturais e recreativas.

Constituem também atribuições das autarquias locais, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1, do artigo 33º do anexo I do RJAL, o apoio à promoção e à prática de atividades de natureza social, cultural e educativa.

Nos termos no art.º 1º, n.º 3 do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio Financeiro às Associações Ambientais, Cívicas, Culturais, Desportivas e Juvenis do Município de Mondim de Basto, publicado em Diário da República, no dia 10 de

outubro de 2017, a atribuição de apoio ou subsídio que não se destine à prática de atividades regulares, deverá ser formalizado sob a forma de protocolo ou, em caso de manifesta simplicidade, por deliberação da Câmara Municipal

Nos termos do disposto no art.º 28º do Regulamento supra identificado, os apoios ao investimento em bens e equipamentos, destinam-se a compartilhar a realização de investimentos pelas entidades beneficiárias com vista à construção, beneficiação e manutenção de infraestruturas e à aquisição de bens e equipamentos necessários ao desenvolvimento das suas atividades, de forma a melhorar a capacidade de desenvolvimento dos seus fins estatutários.

A reconstrução e requalificação do alpendre constitui uma importante obra que permitirá a prossecução, pela Fábrica da Igreja, em condições dignas e seguras, a sua atividade cívica, social e cultural, que em muito enobrece e valoriza a população da freguesia de Atei.

A presente deliberação fica condicionada à obtenção do necessário cabimento orçamental e fundo disponível, a emitir pela Divisão Administrativa e Financeira do município, previamente à outorga do protocolo, devendo o número do cabimento e data de emissão constar do mesmo;

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

a) A aprovação da atribuição de apoio financeiro à Fábrica da Igreja Paroquial da freguesia de Atei, no montante de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), para realização

da reconstrução e requalificação do Alpendre, da casa paroquial de Atei, com cerca de 60m<sup>2</sup>, constituído por dois pisos, nos termos do orçamento anexo;

b) A aprovação de minuta de Protocolo de Colaboração entre o Município de Mondim de Basto e a Fábrica da Igreja Paroquial da freguesia de Atei e autorização para a sua outorga pelo Senhor Presidente da Câmara. (...)”

---

## VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta **por unanimidade**.

---

**11. Proposta n.º 76/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Proposta de aprovação de atribuição de suplemento remuneratório na prestação de trabalho em condições de penosidade e insalubridade.**

---

Foi pelo **Sr. Presidente da Câmara** presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a reproduzir:

“ (...) Os suplementos remuneratórios traduzem a concretização legislativa do direito fundamental à remuneração segundo a quantidade, natureza e qualidade do trabalho.

Neste âmbito, a Lei Geral do Trabalho Em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, define no seu artigo 159º, sob a epígrafe “*Condições de atribuição dos suplementos remuneratórios*” os suplementos remuneratórios como os acréscimos remuneratórios normalmente fixados em montantes pecuniários e só excecionalmente em percentagem da remuneração base mensal, destinados a



remunerar o trabalhador pelas específicas e exigentes condições em que o trabalho é prestado ou pelas particularidades que envolvam a sua execução.

Na situação particular da criação dos suplementos remuneratórios, estabeleceu o Decreto-Lei nº 53-A/98, de 11 de março, o regime de atribuição de suplementos e outras compensações que se fundamentam na prestação de trabalho em condições de risco, penosidade e insalubridade na administração central, local e regional.

Tal diploma legal definiu algumas regras pelas quais se devia nortear o processo de atribuição das compensações devidas a título de subsídio de risco, penosidade e insalubridade, concretamente quanto aos tipos de compensações passíveis de serem utilizadas e às condições genéricas de atribuição, deixando para o âmbito da regulamentação as condições de atribuição específicas, a efetuar nos termos dos artigos 11º a 13º.

A Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2021, veio revitalizar esta matéria, prevendo o artigo 24.º, sob a epígrafe *“Suplemento de penosidade e insalubridade”*, a atribuição de um suplemento de penosidade e insalubridade apenas aos trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional, nos seguintes termos:

*“1 – Estabelece o n.º 6 do artigo 159.º da LTFP que o suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade da carreira geral de assistente operacional no que respeita às áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, do saneamento, dos procedimentos de inumações, exumações, trasladações, abertura e aterro de sepulturas de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial*

*agravado de degradação do estado de saúde, é atribuído por cada dia de trabalho efetivamente prestado em que seja reconhecido um nível de insalubridade ou penosidade baixo ou médio, sendo o seu valor diário abonado no intervalo entre 3,36 € e 4,09 €, não sendo cumulável com outra prestação de idêntica natureza ou finalidade, independentemente da sua denominação”.*

*2 - Nas situações em que seja reconhecido um nível de penosidade ou insalubridade alto, o valor do suplemento remuneratório atribuído por cada dia de trabalho efetivamente prestado em que o trabalhador esteja sujeito às condições corresponde a 15 % da remuneração base diária, não sendo cumulável com outra prestação de idêntica natureza ou finalidade, independentemente da sua denominação.*

*3 - Em cumprimento do disposto no presente artigo, nas autarquias locais compete ao órgão executivo, sob proposta financeiramente sustentada do presidente da câmara, do presidente da junta ou do dirigente máximo do serviço, quando aplicável, definir quais são as funções que preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade, ouvidos os representantes dos trabalhadores e com parecer fundamentado do serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho.*

*4 - Para efeitos do número anterior, anualmente, o empregador público deve identificar e justificar no mapa de pessoal os postos de trabalho cuja caracterização implica o exercício de funções naquelas condições (...).”.*

O mesmo artigo estabelece escalões de pagamento diferenciados consoante os graus de exposição/sujeição dos trabalhadores a funções de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão (penosidade) ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde

(insalubridade), a aferir mediante uma avaliação técnica pelo serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho.

O suplemento previsto no citado artigo 24º da Lei nº 75-B/2020, de 31 de dezembro, a partir de 01/01/2022, passou a ser regido pelas regras constantes do Decreto-Lei nº 93/2021, de 9 de novembro.

Com efeito, a Lei do Orçamento do Estado é um diploma de efeitos transitórios reportados ao ano para o qual é aprovada.

Assim, o Decreto-Lei nº 93/2021, de 9 de novembro, concretiza a manutenção do referido suplemento no ordenamento jurídico, em moldes semelhantes ao que havia ficado consagrado no artigo 24º da Lei nº 75-B/2020, mas alargando o seu âmbito de aplicação a outras situações de idêntica penosidade e insalubridade e, por outro lado, efetuando meros ajustes de modo a clarificar alguns aspetos importantes para que não subsistam quaisquer questões práticas da aplicação do suplemento.

O artigo 2º do Decreto-Lei nº 93/2021, de 9 de novembro, estatui: *“O suplemento de penosidade e insalubridade previsto no presente decreto-lei aplica-se aos trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional que desempenhem funções nas áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, saneamento, procedimentos de inumações, exumações, transladações, cremação, abertura, aterro e arranjo de sepulturas, limpeza de canis e recolha de cadáveres animais, bem como de asfaltamento de rodovias, de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde (...).”*

O artigo 3.º do mesmo diploma legal, sob a epígrafe, “Caracterização dos postos de trabalho”, estabelece:

*“1 - Para efeitos de enquadramento no artigo anterior, o dirigente máximo de cada órgão ou serviço, no exercício das suas competências inerentes à qualidade de empregador público, e tendo em conta a respetiva sustentabilidade financeira, identifica anualmente, e justifica, no mapa de pessoal, os postos de trabalho da carreira geral de assistente operacional cuja caracterização implica o exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade.*

*2 - Nas autarquias locais a competência para definir quais as funções que efetivamente preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade, bem como o seu nível, pertence ao órgão executivo, sob proposta financeiramente sustentada do respetivo presidente da câmara municipal, do presidente da junta de freguesia ou do dirigente ou órgão máximo do serviço, quando aplicável.*

*3 - A deliberação referida nos números anteriores produz efeitos, anualmente, a 1 de janeiro do ano a que reporta.*

*4 - A proposta prevista no número anterior é precedida da audição dos representantes dos trabalhadores e de parecer fundamentado do serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho.*

*5 - Da identificação prevista nos números anteriores deve constar, expressamente, a qualificação do nível de insalubridade ou penosidade como baixo, médio ou alto (...).”*

Por seu turno, o artigo 4.º do citado diploma, sob a epígrafe “Valor e critérios de atribuição”, determina:

1 – “O suplemento é atribuído por cada dia de trabalho efetivamente prestado em que seja reconhecido um nível de insalubridade ou penosidade baixo, médio ou alto, sendo o seu valor diário abonado nos seguintes termos:

a) Nível baixo de insalubridade ou penosidade: (euro) 3,36;

b) Nível médio de insalubridade ou penosidade: (euro) 4,09; ,

c) Nível alto de insalubridade ou penosidade: (euro) 4,99 ou 15 % da remuneração base diária, sendo abonado o que corresponda ao valor superior.

2 - Para efeitos da alínea c) do número anterior, a remuneração base diária corresponde a 1/30 da remuneração base mensal em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 155.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

3 - O suplemento é abonado em tantos dias quantos aqueles que efetivamente forem prestados pelo trabalhador com sujeição àquelas funções, nos termos do n.º 1.

4 - O suplemento não é cumulável com outra prestação de idêntica natureza ou finalidade, independentemente da sua denominação (...)”.

A Câmara Municipal de Mondim de Basto (CMMB) diligenciou no sentido de harmonizar os critérios de avaliação dos elementos caracterizadores das condições de penosidade e insalubridade.

Neste âmbito, o parecer técnico emitido pelo técnico superior de segurança e saúde no trabalho deste município, datado de 20/03/2026 — anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante — definiu, dentro das áreas de atividade previstas no



Decreto-Lei nº 93/2021, as funções suscetíveis de atribuição do suplemento de penosidade e de insalubridade, bem como as unidades orgânicas onde as aludidas funções são exercidas, e determinou o seu nível de risco.

Também mereceu a nossa anuência a Informação Técnica da DAF, datada de 31/03/2026 – anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido.

Conforme proposta de cabimento nº 599/2026, de 23/03/2026, a verba necessária ao processamento do suplemento remuneratório no corrente ano, na CMMB, correspondente a um valor global de € 10.000,00 (dez mil euros), encontra - se previsto no respetivo orçamento municipal, sendo, por isso, a sua atribuição financeiramente sustentada — sendo que no ano de 2025 apenas foi despendido o valor de € 8.407,04 (oito mil e quatrocentos e sete euros e quatro cêntimos).

Foram cumpridas as formalidades de consulta aos representantes dos trabalhadores, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, conforme parecer de concordância do STAL, datado de 27 de março de 2026 — anexo, para o qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido.

Neste conspecto, e de acordo com as áreas de atividade previstas no artigo 2.º do Decreto-Lei nº 93/2021, de 9 de novembro, na CMMB, são as seguintes as funções que preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade:

a) Funções na área do Cemitério Municipal (funções de coveiro e ajudante) - Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território;

b) Funções nas áreas de tratamento de resíduos e efluentes – Unidade dos Recursos Naturais;

c) Funções na área do saneamento - Unidade dos Recursos Naturais e Gabinete Municipal de Proteção Civil;

d) Funções na área de asfaltamento de rodovias - Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território;

e) Funções na área de higiene urbana - Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território e Gabinete Municipal de Proteção Civil;

f) Funções nas áreas de limpeza de canis e recolha de cadáveres animais – Unidade de Desenvolvimento Rural, Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território e Gabinete Municipal de Proteção Civil.

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

Aprovar, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 93/2021, de 9 de novembro, a presente proposta de suplemento de penosidade e insalubridade, que estabelece as áreas de atividade e os montantes a considerar para efeitos de atribuição do suplemento remuneratório aos trabalhadores da Câmara Municipal de Mondim de Basto (CMMB), nas seguintes condições:

I - Aprovar que as funções que preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade, num nível alto, suscetíveis de atribuição do respetivo suplemento remuneratório, são as das áreas/ setores do cemitério municipal (funções de coveiro e

ajudante), de tratamento de resíduos e efluentes, saneamento, asfaltamento de rodovias, higiene urbana e limpeza de canis e recolha de cadáveres animais, exercidas por trabalhadores - assistentes operacionais - afetos às unidades orgânicas e gabinete supramencionados, conforme parecer técnico de segurança e saúde no trabalho;

II - Aprovar que o valor diário a atribuir aos trabalhadores da carreira geral de assistente operacional, afetos ao mapa de pessoal da Câmara Municipal de Mondim de Basto, pelo nível alto de insalubridade ou penosidade, seja de € 4,99 ou de 15% da remuneração base diária se superior, por dia de prestação efetiva das funções descritas no ponto que antecede, de acordo com o disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 93/2021, de 9 de novembro;

III - Aprovar que o suplemento de penosidade e insalubridade seja atribuído desde 1 de janeiro de 2026, aos Trabalhadores que laborem nas sobreditas áreas de atividade do Cemitério Municipal (funções de cozeiro e ajudante), de tratamento de resíduos e efluentes, saneamento, asfaltamento de rodovias, higiene urbana e limpeza de canis e recolha de cadáveres animais, previstas no artigo 2º do Decreto-Lei nº 93/2021, de 9 de novembro, nos termos do consagrado no nº 3 do artigo 3º do mesmo diploma legal.  
(...)”

---

## VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

---



12. Proposta n.º 77/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Submissão à Assembleia Municipal de autorização para contratação de empréstimo de médio e longo prazo para financiamento da “Piscina Escolar de Mondim de Basto”.

---

Foi pelo **Sr. Presidente da Câmara** presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:

“ (...) Enquadramento:

Por deliberação tomada na 9.ª Reunião Ordinária e Pública da Câmara Municipal de Mondim de Basto, realizada em 26 de fevereiro de 2026, foram aprovadas as condições para a contratação de um empréstimo de médio e longo prazo destinado ao financiamento da empreitada designada por “Piscina Escolar de Mondim de Basto”.

O Município de Mondim de Basto tem vindo a desenvolver um programa de investimentos de natureza plurianual, com o objetivo de dotar o concelho de infraestruturas e serviços que contribuam para a melhoria da qualidade de vida das populações.

A construção da Piscina Escolar de Mondim de Basto constitui um investimento estruturante, há muito almejado, que permitirá disponibilizar à comunidade escolar e à população em geral um equipamento qualificado para a prática de atividades aquáticas.

Para a concretização desta empreitada, o Município propõe-se financiar parte da sua execução com recurso a financiamento bancário, sendo o remanescente assegurado por outras fontes de financiamento, designadamente fundos europeus.



Enquadramento legal:

Nos termos da alínea a) do n.º 7 do artigo 51.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os empréstimos devem ter um prazo adequado à natureza do investimento, não podendo exceder a respetiva vida útil.

De acordo com o n.º 5 do artigo 49.º do RFALEI, conjugado com o n.º 4 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a autorização para a contratação de empréstimos de médio e longo prazo deve ser precedida de consulta a, pelo menos, três instituições de crédito.

O presente procedimento cumpriu este requisito, tendo sido consultadas quatro instituições bancárias.

Nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do RFALEI, tratando-se de um empréstimo cujos efeitos se estendem por mais de dois mandatos, a respetiva autorização pela Assembleia Municipal deve ser aprovada por maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções.

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, o contrato de empréstimo encontra-se sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Importa ainda referir que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada em 20 de fevereiro de 2026, procedeu à apreciação prévia do enquadramento do presente financiamento, não dispensando, contudo, a presente autorização formal para efeitos de contratação.

Na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 26 de fevereiro de 2026, foi desencadeado procedimento de consulta a quatro instituições bancárias, tendo sido recebidas quatro propostas.

O ato público de abertura das propostas teve lugar em 13 de março de 2026, seguindo-se a respetiva análise técnica, conforme consta do Relatório de Análise (ANEXO II).

O critério de adjudicação assentou no apuramento do **all-in-cost**, tendo sido efetuada a simulação das condições propostas para efeitos de comparação.

Da análise efetuada resultou que a proposta apresentada pelo Banco Português de Investimento (BPI) apresenta o menor custo global para o Município, revelando-se economicamente mais vantajosa face às restantes propostas, conforme detalhado no Relatório Final (ANEXO III).

Nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, foi realizada audiência dos interessados, não tendo sido apresentadas reclamações.

Nos termos do mapa demonstrativo anexo (ANEXO I), a margem disponível para endividamento do Município, à data de 20/03/2026, ascende a 4.383.106,17 €, verificando-se capacidade para a contratação do empréstimo proposto.

O investimento total da empreitada é de 2.014.000,00 € (IVA incluído à taxa de 6%), encontrando-se previsto no Plano Plurianual de Investimentos (código I 20/2022).

O montante do financiamento a contratar é de até 1.370.629,38 €, sendo o remanescente assegurado por outras fontes de financiamento.



Considerando que o empréstimo gera encargos plurianuais com amortizações e juros, torna-se necessário obter autorização da Assembleia Municipal para a assunção desses compromissos, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

As propostas de cabimento n.º 573/2026 e 574/2026 foram elaboradas relativamente aos encargos financeiros (juros e amortizações), sendo o registo dos compromissos plurianuais efetuado após a aprovação do financiamento.

**Assim, nos termos e com os fundamentos expostos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

1. **Submeter à Assembleia Municipal**, para efeitos de autorização, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL, a contratação de um empréstimo de médio e longo prazo (prazo de 20 anos), até ao montante de **1.370.629,38 €**, junto do Banco Português de Investimento (BPI);
2. **Solicitar autorização para a assunção de compromissos plurianuais**, relativos às amortizações e juros associados ao empréstimo;
3. **Autorizar a realização das necessárias alterações orçamentais**, na sequência da contratação do financiamento;
4. **Autorizar a Câmara Municipal a proceder a eventuais reprogramações ou ajustes ao contrato**, desde que não impliquem alteração do montante, do prazo ou das condições financeiras essenciais, devendo tais alterações ser comunicadas à Assembleia Municipal;

5. Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal para a outorga do respetivo contrato. (...)”

---

## VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

---

13. Proposta n.º 78/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberar submeter à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação de doação pelo Município à Comunidade Local de Baldios do Lugar de Ermelo da parcela restante do prédio denominado Porgal, inscrito na matriz predial rustica sob o artigo 2190º da União de Freguesias de Ermelo e Pardelhas e descrito na CRP de Mondim de Basto sob o número 2093.

---

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se transcreve:

“ (...) O Município de Mondim de Basto é possuidor e legítimo proprietário do prédio rústico denominado Porgal, sito em Ermelo, com 1000 m2, inscrito na matriz predial rustica sob o artigo 2190º da União de Freguesias de Ermelo e Pardelhas e descrito na CRP de Mondim de Basto sob o número 2093.

O prédio identificado foi objeto de destaque de parcela com a área de 600,00m2.

A área sobrante corresponde a 400,00 m2, conforme certidão de destaque anexa emitida em 20 de março de 2026.



A Comunidade Local de Baldios do Lugar de Ermelo manifestou ao Município a intenção de proceder à construção de uma sede da comunidade, destinada ao funcionamento dos respetivos órgãos e ao desenvolvimento de atividades para os compartos e para as comunidades locais.

Em consideração com a referida manifestação e na conjugação dos demais interesses da freguesia e do concelho, o Município e a Comunidade Local dos Baldios do Lugar de Ermelo celebraram u protocolo denominado “Protocolo de Parceria para o Desenvolvimento do Território”.

Considerando todas as circunstâncias e o relevante interesse público associado à circunstância deste projeto, designadamente ao nível da dinamização comunitária, de valorização do território e reforço das estruturas locais de gestão dos baldios, entende-se adequado colaborar com a referida comunidade mediante a cedência da parcela restante do prédio supra identificado, com 400,00m<sup>2</sup>.

Nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, compete à Assembleia Municipal deliberar sobre a alienação de bens imóveis do município.

Nos termos do Código Civil português, a doação pode ser onerada com encargos, ficando o donatário obrigado ao cumprimento das obrigações que lhe sejam impostas.

A presente doação visa permitir a construção da sede da Comunidade de Baldios do Lugar de Ermelo, constituindo uma infraestrutura de relevante interesse público local.

O valor do prédio a doar, cerca de € 10.000,00, revela-se proporcional face ao benefício público expectável decorrente da construção e utilização do equipamento.

A operação é realizada sob a forma de doação com encargos, garantindo-se a salvaguarda do interesse público através da imposição de obrigações específicas ao donatário.

**Condições da doação:**

A doação do prédio fica sujeita às seguintes condições:

1. O prédio destina-se exclusivamente à **construção e instalação da sede da Comunidade Local de Baldios do Lugar de Ermelo;**
2. A construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 2 anos e concluída no prazo máximo de 4 anos a contar da data da escritura;
3. O prédio não poderá ser alienado, onerado ou destinado a fim diverso sem autorização prévia do Município;
4. Em caso de incumprimento das condições referidas, designadamente não execução da obra nos prazos estabelecidos, **o prédio rústico reverte automaticamente para o Município, sem direito a indemnização;**
5. Todas as despesas inerentes à escritura e registo são da responsabilidade da Comunidade de Baldios.

**Assim, nos termos e com os fundamentos expostos, proponho que a Câmara Municipal delibere:**

1. Aprovar a presente proposta de doação do prédio rústico denominado Porgal, sito em Ermelo, com 400 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 2190º da União



de Freguesias de Ermelo e Pardelhas e descrito na CRP de Mondim de Basto sob o número 2093 com encargos à Comunidade Local de Baldios do Lugar de Ermelo;

2. Submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, a alienação gratuita do referido prédio, nas condições supra descritas;

3. Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal para, após aprovação da Assembleia Municipal, outorgar a respetiva escritura. (...)”

---

## VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta **por unanimidade**.

---

14. Proposta n.º 79/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Proposta de deliberação de submeter à Assembleia Municipal a autorização para celebração de um contrato interadministrativo de delegação de competências, entre o Município de Mondim de Basto e a Comunidade Intermunicipal do Ave, aprovar a respetiva minuta do contrato, a autorização prévia de assunção de compromisso plurianual e a sua outorga pelo Senhor Presidente da Câmara.

---

Foi pelo **Sr. Presidente da Câmara** presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:

“(…) Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas e



A. G.

que, por isso, dispõem de um feixe alargado de atribuições legais, nomeadamente, no domínio dos transportes, conforme o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL).

A Lei n.º 52/2015, de 9 de Junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação.

Conforme disposto no artigo 6º do RJSPTP, os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais.

Por seu turno, de acordo com o artigo 7.º do RJSPTP, a Comunidade Intermunicipal do Ave é a autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na área geográfica de intervenção desta.

O RJSPTP permite que os municípios possam delegar nas comunidades intermunicipais, através da celebração de contratos Interadministrativos, as atribuições e competências destes, em matéria de serviços públicos de transporte de passageiros municipais, nos termos do vertido nos artigos 6.º, n.º 2, e 10.º do RJSPTP e nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do RJAL.



O artigo 128.º do RJAL determina que os municípios podem delegar competências nas entidades intermunicipais em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, entre outras, no domínio da mobilidade.

Os contratos Interadministrativos têm por objeto a identificação das condições que em concreto asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências delegadas.

A delegação de competências dos órgãos dos municípios nas entidades intermunicipais concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos - *vide* n.º 1 do artigo 117.º e 120.º do RJAL.

A delegação de competências da Câmara Municipal de Mondim de Basto na Comunidade Intermunicipal do Ave, em matéria de serviços públicos de transporte de passageiros municipais, permite garantir uma prestação de serviços de qualidade às suas gentes.

Por deliberação tomada na 4.ª Reunião do Conselho Intermunicipal do CIM do Ave, de 01 de abril de 2026, foi deliberado, por unanimidade:

- a) Aprovar a minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências e de financiamento das atividades exercidas ao abrigo das competências de Autoridade de Transportes;
- b) Remeter a referida minuta a todos os Municípios da CIM do Ave, para as aprovações legalmente exigidas pelos respetivos órgãos executivo e deliberativo, incluindo a autorização da despesa e do compromisso plurianual;

c) Autorizar a adoção dos ulteriores atos e diligências necessários à celebração do contrato, uma vez reunidos os pressupostos legais e procedimentais para o efeito.

- Conforme certidão da minuta da ata que se anexa, para os devidos efeitos legais.

Compete à Câmara apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta, conforme disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º RJAL.

É atribuição da Câmara Municipal submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências, nos termos previstos na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL.

Incumbe à Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal.

Conforme dispõe a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro (que aprova a Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas), a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita a autorização prévia da assembleia municipal, quando envolvam entidades da administração local.

É, assim, a Assembleia Municipal o órgão competente para dar a autorização prévia à assunção do compromisso plurianual, pelo período de 7 anos, nomeadamente de 2028 a 2034, no valor total de 33.661,96€ (IVA incluído), respeitante à despesa gerada pelo Contrato Interadministrativo e pelo contrato de concessão de serviço público a que aquele alude, em conformidade com a informação anexa.

A presente proposta de deliberação, exige a aprovação de uma alteração modificativa, pelo que a sua eficácia ficará condicionada à aprovação da alteração modificativa nos termos da informação anexa.

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

- a) Aprovar submeter à deliberação da Assembleia Municipal a autorização para celebração de um contrato interadministrativo de delegação de competências no âmbito do serviço público de transporte de passageiros, entre o Município de Mondim de Basto e a Comunidade Intermunicipal do Ave e bem assim, a autorização do aqui signatário, na qualidade de Presidente da Câmara, para a sua outorga;
- b) Aprovar submeter à deliberação da Assembleia Municipal em cumprimento do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e nos artigos 6.º, n.º 1, alínea c) da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro e 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, a repartição de encargos e assunção do compromisso plurianual referente à despesa inerente ao *“Contrato interadministrativo de delegação de competências e de financiamento das atividades exercidas ao abrigo das competências de Autoridade de Transportes”*, de acordo com o tabela constante da informação anexa, pelo período de 7 anos, nomeadamente de 2028 a 2034, no valor total de 33.661,96€ (IVA incluído), respeitante à despesa gerada pelo contrato interadministrativo e pelo contrato de concessão de serviço público a que o primeiro alude.
- c) A proposta fica condicionada à aprovação da alteração modificativa que inclua a criação de um projeto plurianual do Plano de Atividades Municipal. (...)”

---

## VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta **por unanimidade.**

---

15. Proposta n.º 80/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Proposta para início de procedimento de alienação, em propriedade plena, de lotes de terreno municipais, destinados à autoconstrução de habitação própria e permanente dos respetivos adquirentes – lotes, 18, 19, 20, do loteamento da urbanização Pinhal da Telha.

---

Foi pelo **Sr. Presidente da Câmara** presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se transcreve:

“ (...) **Considerando,**

Em 07 de outubro de 2025 foi publicado em Diário da República o Regulamento Municipal de Alienação de Lotes de Terreno para Autoconstrução, o qual aqui se considera integralmente reproduzido.

Nos termos do disposto nos artigos 3.º, n.º 2 e 4º, n.º 2 e 3 do referido Regulamento, ainda que a abertura do procedimento seja competência própria do Presidente da Câmara, as demais competências decisórias são desta Câmara Municipal, sem prejuízo da possibilidade de delegação no Presidente da Câmara Municipal.



A. S.

Com a apresentação da presente proposta o Presidente da Câmara Municipal decidiu abrir um procedimento de alienação, nos termos do regulamento, relativo aos lotes identificados no assunto.

Considerando que um dos desafios atuais da governação pública é assegurar habitação condigna às pessoas e que esse desafio é assegurado mediante diversas iniciativas de natureza política.

É inegável que a alienação de lotes municipais para autoconstrução de habitação própria e permanente constitui um meio de promoção da habitação e constitui igualmente um meio para a dinamização de infraestruturas urbanísticas, fixação de agregados familiares no concelho e potenciação da dinâmica económica, social e cultural.

A presente proposta prossegue o interesse público e assegura o cumprimento dos princípios administrativos da igualdade e da transparência.

O preço de alienação dos lotes tem em vista critérios de prossecução do interesse público supra referido e atende ao valor do terreno, projetos e custo das infraestruturas e equipamentos.

Tomou-se como medida de compatibilização de todos os interesses legalmente a ter em consideração, a concessão de uma redução de 30% sobre o valor de avaliação realizada por perito avaliador de cada um dos lotes objeto do procedimento - Anexo I.

**Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, atentos os considerandos de facto e de Direito precedentes, delibere aprovar:**

A – A abertura do Procedimento de alienação, em propriedade plena, de lotes de terreno municipais, destinados à autoconstrução de habitação própria e permanente dos respetivos adquirentes – lotes 18, 19 e 20 do loteamento da urbanização Pinhal da Telha, nos termos em condições estipuladas no Regulamento Municipal de Alienação de Lotes de Terreno para Autoconstrução, publicado em Diário da República em 07-10-2025;

B – O Edital de abertura do procedimento e o seu teor – anexo II;

C – A delegação no Presidente da Câmara de todos os poderes decisórios inerentes aos procedimentos de alienação dos lotes identificados na proposta e mandatá-lo para a aprovação de toda a documentação de formalização das alienações e respetiva outorga dos atos jurídicos respetivos. (...)”

---

#### VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

---

16. Proposta n.º 81/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberar submeter à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação do Contrato – Programa a celebrar com a Probasto - Associação de Desenvolvimento Rural de Basto.

---

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se reproduz:

10  
A.G.

“ (...) É estatuído na alínea d) do artigo 9º da Constituição da República Portuguesa que é tarefa fundamental do Estado promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses.

Nos termos do nº 1 do artigo 23º do Anexo I da Lei nº 75/2003, de 12 de setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais (RJAL), constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

Os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto e promoção do desenvolvimento que lhe é inerente, conforme vertido nas alíneas f) e m) do nº 2 do citado artigo 23º do anexo I do RJAL.

Compete à câmara municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município, nos termos da alínea o) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL.

É competência da câmara apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças - *ex vi* alínea u) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL.

O nº 1 do artigo 47º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (RJAEPL), dispõe: *“A prestação de serviços de interesse geral pelas empresas locais e os*

*correspondentes subsídios à exploração dependem da prévia celebração de contratos-programa com as entidades públicas participantes.”.*

O nº 7 do referido artigo 47º do RJAELPL estabelece: *“Os contratos-programa são aprovados pelo órgão deliberativo da entidade pública participante, sob proposta do respetivo órgão executivo.”.*

Veio a Probasto - Associação de Desenvolvimento Rural de Basto, por ofício, que se anexa, propor a esta câmara municipal a celebração de um Contrato – Programa (doravante também designado abreviadamente por Contrato), nos termos do disposto no aludido artigo 47º do RJAELPL – cuja minuta se anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido.

O objeto do Contrato consta da cláusula 1ª, cujo teor se passa a transcrever:

*“Constitui objeto do presente contrato-programa a cooperação financeira entre as contraentes relativas à compensação pela realização da ação: “Granfondo – Terras de Basto/2026”.*

**1. Compensação por assegurar o desenvolvimento da ação “Granfondo – Terras de Basto**

*Granfondo é um evento desportivo, uma prova de ciclismo em estrada, muito apreciado pelos amantes desta prática desportiva. As Terras de Basto reúnem boas condições físicas e morfológicas que tornam o território muito atrativo e favorável à realização deste evento. Julga-se tratar-se de uma iniciativa capaz de potenciar uma forte dinâmica económica no território, ao atrair atletas, ao mesmo tempo que goza de uma publicidade e divulgação alargadas, através de variados canais de comunicação.*

*Trata-se de um evento desportivo (BTT), de competição oficial, que promoverá o território de Basto, com 3 percursos para a realização de 3 distâncias, com partida e chegada em Celorico de Basto, mas com percursos a percorrer os restantes Municípios de Basto, designadamente Mondim de Basto, Ribeira de Pena e Cabeceiras de Basto, a realizar-se no dia 21 de junho de 2026.*

*O evento tem um potencial de captação de rendimentos na região que, a estimativa face aos anos anteriores traduz um valor médio gasto na região, de acordo com o indicado no ponto quatro do anexo 1, sendo que possui um elevado potencial de promoção de visitas subsequentes por parte de todos os que diretamente ou indiretamente participarão no evento.*

*Acresce que o custo com o evento seria sempre na ordem dos 50.000,00€ mais iva, de acordo com os procedimentos pré-contratuais de anos anteriores e do ano em curso. Uma organização plurimunicipal como a visada no contrato-programa permite um gasto substancialmente mais reduzido, colhendo os benefícios em medida não inferior do ponto de vista proporcional.”*

Nesse âmbito, o Município de Mondim de Basto obriga-se a atribuir à Probasto, no ano de 2026, um apoio no montante de 10.527,89 € (dez mil e quinhentos e vinte e sete euros e oitenta e nove cêntimos), processados durante o ano de 2026 - *vide* nº 1 da cláusula 3ª do Contrato-Programa.

A natureza jurídica da Probasto - Associação de Desenvolvimento Rural de Basto, pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos nº 502 833 092, e o facto de a celebração do Contrato-Programa se destinar à prossecução dos seus fins.

Afigura-se relevante fomentar o trabalho desenvolvido pela Probasto, entidade esta que, desde o ano da sua constituição, em 1991, vem desenvolvendo relevantes atividades no âmbito do apoio e implementação de projetos que promovem o desenvolvimento rural das Terras de Basto, das quais o nosso concelho se insere.

A Probasto possui vasta experiência (mais de trinta anos), em sede de gestão de instrumentos de política de desenvolvimento local, tendo aprovado mais de mil projetos que representaram grande investimento nas Terras de Basto, o que redundou em mais riqueza para o território e melhor qualidade de vida das suas gentes.

Neste contexto, pela importante fundamentação, importa reproduzir o constante do preâmbulo do Contrato, o que se reitera, a saber:

*"1. A PROBASTO tem como objetivo a promoção, apoio e realização de um aproveitamento mais racional das potencialidades endógenas dos municípios que integram a sua área e intervenção, por sua iniciativa ou em organização com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, tendo em vista o desenvolvimento rural e a melhoria das condições de vida das populações;*

*2. Desde 1991, ano da constituição da Probasto, que esta entidade tem vindo a desenvolver, com base na abordagem LEADER, atividades no território com vista ao apoio e implementação de projetos que promovem o desenvolvimento rural;*

*3. Para além da gestão dos Programas Leader I, Leader II, Leader + e sub-programa 3 do PRODER, a Probasto tem participado, simultaneamente, na implementação de vários projetos de cooperação, quer interterritorial, quer transnacional, nomeadamente: Projeto Aldeias de Tradição e Aldeias de Portugal; Sementes de Futuro; 7 Maravilhas*

*da Gastronomia; EQUAL "Parques com Vida"; Carta Europeia do Turismo Sustentável (CETS Alvão); Rota do Românico; Marca NATURAL.PT, MINHO IN;*

*4. A Probasto tem marcado presença, individualmente ou em cooperação com as suas entidades parceiras, nos principais certames, designadamente, feiras de turismo, artesanato e outras temáticas em que seja possível representar este território. Os vinhos, o mel, os doces, os desportos natureza, o turismo rural, o artesanato e o próprio território constituem um cabaz global, cuja imagem a Probasto já consolidou e procura divulgar e contagiar, sobretudo em espaço regional.*

*5. É, do interesse do Município de Mondim de Basto proporcionar atividades capazes de favorecer a imagem positiva do nosso concelho;*

*6. É, do interesse do Município de Mondim de Basto fomentar hábitos saudáveis de saúde e qualidade de vida e promover o ciclismo e o cicloturismo."*

Mereceu anuência o teor da informação técnica da UD, datada de 06 de abril de 2026 – anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido.

Do antedito, a celebração deste Contrato-Programa reveste manifesto interesse para o município, encontrando-se dentro da esfera de competências da Câmara Municipal, retro descritas.

A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento nº 682/2026, de 06 de abril

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

Aprovar submeter à Assembleia Municipal, nos termos previstos no nº 5 do artigo 47º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, para efeitos de aprovação do Contrato-Programa a celebrar com a Probasto - Associação de Desenvolvimento Rural de Basto, cuja minuta está anexa à presente Proposta e desta faz parte integrante. (...)”

---

## VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

---

17. Proposta n.º 82/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberar submeter à Assembleia Municipal a autorização para celebração de Contrato de Delegação de Competências para realização de limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais, entre o Município de Mondim de Basto e a Junta de Freguesia de Atei, bem como aprovar a respetiva minuta de contrato, nos termos da Proposta.

---

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a reproduzir:

“ (...) Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro  
*“Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”* (Itálico nosso),

A. h. 

designadamente no domínio da proteção civil – *ex vi* alínea j) do n.º 2 do mesmo preceito legal;

A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL impõe às Câmaras Municipais a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências, nos termos ali previstos;

Nos termos da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabeleceu, entre outros, *vide* artigo 1.º, o Regime Jurídico da Delegação de Competências (RJDC) dos municípios nas freguesias – artigos 116.º e ss. – determina-se que estas delegações devem ter como objetivo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis – *vide* artigo 118.º do RJDC;

Determina o n.º 1 do artigo 120.º do RJDC que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

A delegação de competências – que também depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia – é efetuada nos termos do artigo 115.º *ex vi* artigo 122.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, devendo prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências transferidas;

O artigo 131.º do RJDC sob a epígrafe “Âmbito da delegação de competências” estatui que os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos

os domínios dos interesses próprios das populações destas, especialmente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Os municípios têm obrigatoriedade e competência na limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais;

Tal limpeza abrange, nomeadamente o corte de toda a vegetação que cresce nas bermas, valetas, banquetas e taludes, de modo a facilitar a conservação e melhorar as condições de visibilidade e drenagem, numa faixa média de 3 (três) metros da via, sempre que haja condições para tal; o corte e eliminação da vegetação, sem molestar aquela que tem função decorativa ou seja considerada pelas entidades de interesse, desde que não estejam a dificultar as condições de visibilidade e drenagem; a remoção de entulhos ou outros resíduos, situados nas bermas ou alargamentos, desde que em área pública; a limpeza e desobstrução das valetas numa faixa média de 3 (três) metros da via, sempre que haja condições para tal; a limpeza e desobstrução das sarjetas de grelha, bocas de lobo e respetivos ramais de ligação à rede principal, e bem assim a remoção dos produtos cortados para lugar adequado, ao fim de cada dia de trabalho;

Uma correta e oportuna limpeza de bermas, valetas e taludes constitui um elemento fundamental para a minimização do risco de incêndio, devendo a mesma ser praticada de forma atempada e inteligente;

Para uma atuação autárquica conjunta, em que estejam presentes o respeito pela autonomia, a cooperação, a solidariedade e corresponsabilidade, é crucial que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem aos problemas existentes;

A delegação de competências da Câmara Municipal de Mondim de Basto na Junta de Freguesia de Atei, em matéria de limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais, permite garantir uma prestação de serviços de qualidade às suas gentes, através de uma utilização racional dos recursos que para o efeito lhes são disponibilizados;

No âmbito das competências atribuídas no artigo 16.º e citado artigo 33.º do RJAL e após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia, o Município de Mondim de Basto e a Junta de Freguesia de Atei pretendem contratualizar a delegação de competências subjacente;

A promoção da desconcentração administrativa consagrada no n.º 2 do artigo 267º da Lei Fundamental;

Compete à Câmara apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta, conforme disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º RJAL;

A Câmara Municipal pode submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências, nos termos previstos na alínea m) do n.º1 do artigo 33.º do RJAL;

Incumbe à Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25.º do RJAL autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;

A presente deliberação fica condicionada à obtenção do necessário cabimento orçamental e fundo disponível, a emitir pela Divisão Administrativa e Financeira do

município, previamente à outorga do protocolo, devendo o número do cabimento e data de emissão constar do mesmo;

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que precedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a autorização para celebração de Contrato de Delegação de Competências para realização de limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais, entre o Município de Mondim de Basto e a Junta de Freguesia de Atei, bem como aprovar a respetiva minuta de contrato. (...)”

---

#### **VOTAÇÃO**

A Câmara aprovou esta proposta **por unanimidade**.

---

**18. Proposta n.º 83/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Proposta de aprovação de atribuição de apoio financeiro (reforço) à AMA- Associação Mondim Atletismo.**

---

Foi pelo **Sr. Presidente da Câmara** presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:

“ (...) Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.

A.G. 

Os municípios dispõem de atribuições legais que integram tempos livres e desporto, bem como a promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL).

Compete à Câmara Municipal apoiar as atividades de interesse municipal de natureza social, cultural e educativa, desportiva e recreativa nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do RJAL.

A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente a realização de eventos de interesse para o município, conforme dispõe a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I do RJAL.

A Associação Mondim Atletismo – AMA irá promover a realização da 9ª edição do evento “*Trail Fisgas de Ermelo 2026*”, a realizar nos dias 18 de 19 de abril, com partida na Aldeia de Ermelo e chegada em frente ao Município de Mondim de Basto.

Na edição deste ano, será realizada a atividade denominada FISGAS UPHILL - tratando-se de uma prova a realizar no dia 18 de abril com 7 km e um desnível positivo de 800 metros, que colocará à prova a resistência dos atletas numa corrida totalmente vertical que tem partida em Mondim de Basto e chegada ao Alto da Senhora da Graça.

Para a realização do evento, a AMA solicitou ao Município, um apoio financeiro e apoio logístico para a realização do evento, o qual foi oportunamente concedido.

Fruto das circunstâncias globais atuais, as estimativas de previsão de despesas forma inferiores às necessidades atualmente evidenciadas, essencialmente pela alteração dos preços das mercadorias e serviços.

Fruto dessas circunstâncias a AMA – Associação Mondim Atletismo solicitou um apoio adicional de € 2 500,00 (dois mil e quinhentos euros) para assegurar a globalidade das despesas do evento.

O evento *Trail Fisgas de Ermelo* constitui um evento desportivo relevante, que importa fomentar e apoiar, na medida em que atrai pessoas de diversos concelhos e que promove também o comércio local.

O *Trail Fisgas de Ermelo* é uma vez mais uma prova certificada pela ATRP - Associação de Trail Running de Portugal, ITRA - International Trail Running Association e UTMB Index.

A natureza jurídica da associação “Mondim Atletismo- AMA” — pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 513184570 com sede em Mondim de Basto - e o facto de o pedido de apoio para a realização do evento se destinar à prossecução dos seus fins.

A AMA- Associação Mondim Atletismo é uma associação com interesse municipal, atento o interesse público e geral que a sua atividade desperta na maioria da população, e que é premente exponenciar, de modo a firmar a sua importância no âmbito do panorama cultural e desportivo

A. G. 

Face a relevância desta prova e as atribuições da Câmara Municipal, pretende-se atribuir um apoio financeiro no valor de € 2 500,00 (dois mil e quinhentos euros) a título de reforço do apoio oportunamente concedido.

Mereceu anuência o teor da informação técnica datada de 07 do corrente mês — anexa e para a qual se remete expressamente.

A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 692/2026, de 07 do corrente mês.

Anexam-se documentos comprovativos da regularização da situação contributiva da referida associação perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do artigo 198.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social, com a redação que lhe introduzida pela Lei n.º 2/2020, de 31/03 (vide artigo 404.º da Lei n.º 2/2020, de 31/03), tendo sido verificado o cumprimento da obrigação declarativa para efeitos do Registo do Beneficiário Efetivo (RCBE), com a apresentação da declaração, nos termos dispostos na Lei n.º 89/2017, de 21/08, na redação atual.

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

Aprovar a atribuição à associação AMA - Associação Mondim Atletismo de um apoio financeiro no montante de € 2 500,00 (dois mil e quinhentos euros), a título de reforço do apoio oportunamente concedido, para fins de realização do evento *Trail Fisgas de Ermelo 2026*, a realizar-se nos dias 18 e 19 de Abril do corrente ano. (...)”



## VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta **por unanimidade**.

---

19. Proposta n.º 84/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberar aprovar a isenção da obrigação de pagamento de taxas urbanísticas a um requerente, no âmbito do procedimento de licenciamento da operação urbanística necessária à execução do contrato de comparticipação aprovado pelo IHRU – Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, ao abrigo do programa 1.º Direto – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, nos termos da Proposta.

---

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se transcreve:

“ (...) O Decreto-Lei n.º 37/2018, de 04 de Junho, com a redação vigente, criou o 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação;

*“O 1.º Direito é um programa de apoio público à promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não dispõem de capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada.” - vide n.º 2 do mesmo Diploma Legal - (Itálico nosso);*

É inequívoco o papel fulcral da habitação e da reabilitação urbana para a melhoria da qualidade de vida das populações, para a revitalização e competitividade das comunidades e para a coesão social e territorial;

As profundas alterações verificadas nos modos de vida e nas condições socioeconómicas das populações e os efeitos da conjugação de anteriores políticas de habitação e da mudança de paradigma no acesso ao mercado de habitação, precipitada pela crise económica e financeira internacional, geraram uma combinação de carências conjunturais com necessidades de habitação de natureza estrutural a que importa dar resposta, assegurando simultaneamente o equilíbrio entre os vários segmentos de ofertas habitacionais e a funcionalidade global do sistema;

O Governo da República instituiu uma “Nova Geração de Políticas de Habitação (NGPH)”, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, que é orientada no sentido de acomodar o aumento da população excluída do acesso à habitação por situações de grave carência e vulnerabilidade várias, incentivando, nomeadamente, uma oferta alargada de habitação para arrendamento público;

As questões da habitação e da reabilitação, bem como do arrendamento, exigem, pois, uma implementação segura e estruturada de soluções e respostas de política pública no setor da habitação que garantam o acesso a uma habitação adequada às pessoas que vivem em condições indignas e cuja situação de carência financeira as impede de aceder a soluções habitacionais no mercado;

Nesta senda, destaca-se o papel imprescindível das autarquias locais na construção e implementação de respostas mais eficazes e eficientes, dada a sua relação de proximidade com os cidadãos e com o território, que lhes permite ter uma noção mais precisa dos desafios e dos recursos passíveis de mobilização;



O programa 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação é um dos instrumentos da Nova Geração de Políticas de Habitação;

O tema da habitação condigna no concelho de Mondim de Basto é cada vez mais uma preocupação do município, mormente atento o número de pessoas e agregados financeiramente carenciados, a viver em habitações sem condições;

O Programa 1.º Direito surge no sentido de garantir o direito de acesso à habitação, numa dinâmica predominantemente dirigida à reabilitação e arrendamento, promovendo a inclusão social e territorial de pessoas e agregados que vivam em condições indignas, nomeadamente em situação de precariedade, insalubridade, insegurança, sobrelotação e inadequação;

No âmbito deste Programa *“cabe aos municípios o papel imprescindível na sua implementação e para tal efetuar o diagnóstico das situações habitacionais indignas existentes nos respetivos territórios e, em conformidade, elaborarem as estratégias locais de habitação que enquadram todos os apoios financeiros a conceder nos seus territórios”* (Itálico nosso), conforme preâmbulo da Portaria nº 230/2018 de 17 de agosto, que define a operacionalização do Programa 1.º Direito;

Em execução do programa, nos termos da sobredita legislação, o Município de Mondim de Basto elaborou e verteu em documento, devidamente aprovado, a Estratégia Local de Habitação;

A vulnerabilidade das famílias em matéria de habitação é uma realidade identificada no concelho de Mondim de Basto, sendo a resolução desta problemática uma das prioridades da política municipal, que objetiva ver cumprido o direito de acesso à

habitação condigna para todos;

14. O Município, na elaboração da Estratégia Local de Habitação, definiu como propósito uma estratégia de atuação ativa, que se traduza em soluções habitacionais que, sempre que possível, passarão por evitar a construção nova e privilegiar a reabilitação;

Definiu-se como prioridade intervencionar imóveis próprios, no caso dos beneficiários diretos, e, no caso da Câmara Municipal, enquanto entidade beneficiária, adquirir frações/prédios habitacionais para serem reabilitados;

Com a estratégia de qualificação da qualidade da habitação no concelho estamos, concomitantemente, a contribuir para a regeneração da imagem urbana do concelho e, bem assim, a evitar a dispersão construtiva, reforçando a vertente da coesão territorial e do ordenamento e planeamento estratégico;

A Estratégia Local de Habitação aprovada pelo Município, destinada a agregados financeiramente carenciados, identificados como estando a viver em condições indignas, privilegiou a opção de reabilitação de frações ou de prédios habitacionais e a aquisição de imóveis privados devolutos, particularmente os degradados, para subsequente reabilitação;

No âmbito da solução de reabilitação de frações ou de prédios habitacionais, opção cujo procedimento de candidatura e de execução dos contratos a celebrar, ocorre na titularidade dos requerentes/concorrentes, verifica-se a necessidade de os beneficiários promoverem processos de licenciamento de operações urbanísticas;

As quais, nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas em vigor no município, determinam o pagamento de taxas;

Os agregados familiares dos beneficiários caracterizam-se por serem agregados familiares com carência económica acentuada e severa, não dispendo de capacidade financeira para assegurar o pagamento das taxas necessárias à promoção, tramitação e conclusão do procedimento de licenciamento das operações urbanísticas;

A situação de carência económica resulta comprovada pela aprovação da candidatura à celebração de contrato de comparticipação destinado à reabilitação de habitação própria, por parte do IHRU – Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana;

Nos termos do art.º 79.º do D.L. n.º 37/2018, de 04 de Junho, com a redação em vigor, o Município competente pode dispensar os beneficiários do 1.º Direito (Requerentes) *“do pagamento de taxas que lhes fossem devidas no âmbito dos processos de licenciamento ou de certificação quando a natureza e ou a viabilidade da solução habitacional objeto de financiamento ao abrigo do 1.º Direito o justificar.”* (Itálico nosso);

Os beneficiários dos contratos de comparticipação cumprem os requisitos legais de elegibilidade dos apoios concedidos ao abrigo do programa 1.º Direito, o que pressupõe o reconhecimento de constituírem agregados familiares em situação de vulnerabilidade e de carência económica, nos termos definidos no quadro legal que normaliza o programa 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação;

O que fundamenta e justifica no quadro geral dos objetivos pretendidos com o programa 1.º Direito, nomeadamente a integração dos agregados familiares

A.G. 10

desfavorecidos, a coesão territorial, a valorização familiar, cultural e social e a não discriminação por motivos financeiros de qualidade de vida condigna, a concessão de isenção da obrigação de pagamento de taxas urbanísticas, com vista a que as mesmas não constituam um entrave ou um impedimento à concretização dos referidos objetivos;

Acresce, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 5.º do Regulamento e tabela de taxas administrativas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 95, de 17 de maio de 2010, que estão isentas de taxas *“As situações que venham a ser definidas de forma geral e abstrata pela Câmara Municipal, nomeadamente as decorrentes de programas de apoio social, educacional, cultural, desportivo, ou outros de relevante interesse municipal.”* (itálico nosso);

O Município de Mondim de Basto aprovou a Estratégia Local de Habitação, em novembro de 2018, e a sua atualização em janeiro de 2024;

Estratégia que foi aprovada e atualizada pelo IHRU – Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, IP;

O objetivo do programa 1.º Direito é o apoio público à promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não dispõem de capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada, o que manifestamente constitui um programa de apoio social e de relevante interesse municipal;

O direito à habitação condigna está consagrado na Constituição da República Portuguesa, sendo um dos principais indicadores da qualidade de vida das pessoas e,

por conseguinte, uma das principais inquietações dos Municípios, entre os quais o de Mondim de Basto;

O Município de Mondim de Basto pretende garantir a todos o efetivo direito à habitação digna, assegurando a melhoria da qualidade de vida da população, consciente de que a habitação tem um cariz fundamental para a coesão e integração social, não podendo concordar com a facto de a condição de incapacidade de pagamento de taxas urbanísticas constituir um entrave à concretização do programa 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação;

Nos termos conjugados do disposto no artigo 79.º do DL n.º 37/2018, de 04 de Junho, com a redação vigente, na alínea b) do n.º 1 do art.º 5.º do Regulamento e tabela de taxas administrativas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 95, de 17 de maio de 2010, e nos artigos 2.º, 4.º, 23.º, n.º 1 e n.º 2, alíneas h), i), m) e n) do art.º 32 da Lei n.º 75/ /2013, de 12 de setembro, na sua atual redação (doravante designado abreviadamente por RJAL) e deliberação da Câmara Municipal tomada na 43.ª reunião ordinária e pública, de 27 de julho de 2023, concretamente sob a proposta n.º 119/2023, correspondente ao ponto 3 da Ordem do Dia, é possível à Câmara Municipal deliberar a isenção da obrigação de pagamento de taxas urbanísticas, nos termos da deliberação;

A decisão de isenção da obrigação de pagamento de taxas urbanísticas, está dependente da observância dos requisitos objetivo e subjetivo pelos requerentes, que se passam a descrever:

- a) Requerimento de pedido de isenção de pagamento das taxas urbanísticas aplicáveis;

- b) Apresentação de requerimento para licenciamento de operação urbanística devidamente instruído e respetiva tramitação em conformidade com os regulamentos e lei aplicável;
- c) Apresentação de cópia certificada de decisão de aprovação de celebração de um contrato de comparticipação destinado à reabilitação de habitação própria;

Nos termos da informação da Chefe de Unidade de Ação Social e Saúde, de 31 de março de 2026, respeitante a um pedido de isenção, formulado pelo postulante Benjamim de Castro, NIF 144 628 627, aquilata-se que cumpre os requisitos de deliberação de isenção- informação essa, anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

O estatuído no n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, segundo o qual os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, o que é reiterado no n.º 1 do artigo 23.º do RJAL;

*“Todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar.” – vide n.º 1 do artigo 65.º da Lei Fundamental – (Itálico nosso);*

Nos termos do disposto nas alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL, a prossecução e a salvaguarda dos interesses próprios das populações, designadamente no que respeita à ação social e habitação, constituem atribuições municipais.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, mormente, quanto a estes últimos, os acima explanados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a isenção da obrigação de pagamento de taxas urbanísticas, devidas por um requerente (beneficiário direto), identificado nos considerandos anteriores, no âmbito dos procedimentos de licenciamento das operações urbanísticas necessárias à execução dos contratos de participação aprovados pelo IHRU – Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, promovidos pelo Requerente, sob a égide do programa nacional denominado 1.º Direto – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação. (...)”

---

#### VOTAÇÃO


A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

---

20. Proposta n.º 85/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberar submeter à Assembleia Municipal proposta para deliberação de aprovação da 1.ª alteração do Mapa de Pessoal 2026, nos termos da Proposta.

---

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a reproduzir:

f.h. 

“ (...) Nos termos do vertido na alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais (...);

Conforme vertido no n.º 3 do artigo 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas: *O mapa de pessoal é aprovado pela entidade competente para a aprovação da proposta de orçamento, sendo afixado no órgão ou serviço e inserido em página eletrónica;*

É atribuição material da Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta— *vide* alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

O aqui signatário deu instruções para a elaboração da 1.ª alteração do Mapa de Pessoal deste Município, com os fins explanados na informação da dirigente da Divisão Administrativa e Financeira (DAF), datada de 07 de maio de 2026 - anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

A sobredita alteração do Mapa de Pessoal encontra-se exposta no documento junto com a informação técnica, aludida no considerando precedente – anexo, para o qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

A presente alteração ao Mapa de Pessoal tem por objetivo a criação de postos de trabalho necessários ao funcionamento regular dos serviços municipais, permitindo a abertura de procedimentos concursais para recrutamento de trabalhadores, de modo a assegurar o cumprimento das atribuições e competências do Município.

Os postos de trabalho a criar correspondem a necessidades permanentes dos serviços, sendo a respetiva despesa devidamente enquadrada no orçamento municipal, em cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria de gestão de recursos humanos.

**Assim, tendo por base os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

Aprovar submeter à Assembleia Municipal, com o escopo de aprovar a 1.<sup>a</sup> alteração do Mapa de Pessoal 2026 da Câmara Municipal de Mondim de Basto, expressa nos documentos aludidos anexos à presente Proposta, da qual fazem parte integrante. (...)

”

---

## **VOTAÇÃO**

A Câmara aprovou esta proposta **por unanimidade.**

---

**21. Proposta n.º 86/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Proposta de aprovação do Relatório de Gestão e os documentos de prestação de contas Individuais do Município de Mondim de Basto atinentes ao ano de 2025, e submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal os aludidos documentos de prestação de contas Individuais do Município de Mondim de Basto.**

---

Foi pelo **Sr. Presidente da Câmara** presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a reproduzir:

“ (...) O Município de Mondim de Basto procedeu à elaboração do relatório de gestão e dos documentos de prestação de contas relativos ao ano de 2025, nos vários subsistemas da contabilidade pública (orçamental, financeira e de gestão), de acordo com as disposições constantes no Sistema de Normalização Contabilística das Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 192/2015, de 11 de setembro, com a redação vigente, e com o disposto na Instrução do Tribunal de Contas nº 1/2019, de 6 de março, com as alterações introduzidas pela Resolução 2/2021, de 24 de dezembro.

A Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), no nº 1 do artigo 76º estatui que os documentos de prestação de contas individuais das autarquias locais, das entidades intermunicipais e das entidades associativas municipais são apreciados pelos seus órgãos deliberativos, reunidos em sessão ordinária durante o mês de abril do ano seguinte àquele a que respeitam.

Os documentos de prestação de contas das autarquias locais, que sejam obrigadas à adoção do regime completo de contabilidade, devem ser remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas apresentados pelo auditor externo, ou seja o revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, conforme estatuído no nº 3 do artigo 76º e alínea e) do nº 2 do artigo 77º do RFALEI.

Conforme o disposto na alínea i) do nº 2 do artigo 25º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais (doravante

RJAL), compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal apreciar e votar os documentos de prestação de contas.

Ao abrigo do disposto na alínea i) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL compete à Câmara Municipal elaborar e aprovar os documentos de prestação de contas e submetê-los à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

Compete ao Presidente da Câmara, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 35º do anexo I do RJAL submeter os referidos documentos à aprovação da Câmara Municipal e à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

O nº 43 — informação explicativa, da Estrutura Conceptual do SNC-AP refere que a informação mais relevante ao desempenho do serviço da entidade pode ser apresentada no relato financeiro através de um Relatório de Gestão.

O nº 6 — 14 da Norma de Contabilidade Pública 1 do SNC-AP, define como Demonstrações financeiras de relato: o Balanço, a Demonstração de resultados por natureza, a Demonstração das alterações no património líquido, a Demonstração de fluxos de caixa e o Anexo às demonstrações financeiras.

O nº 46 – 2 da Norma de Contabilidade Pública 26 do SNC-AP, define como Demonstrações Orçamentais de relato: a Demonstração do desempenho orçamental, a Demonstração de execução orçamental da receita, a Demonstração de execução orçamental da despesa, a Demonstração da execução do Plano Plurianual de Investimentos (PPI) e o Anexo às demonstrações orçamentais;

A Instrução nº 1/2019, de 6 de março - Prestação de contas das entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo do Tribunal de Contas (TC), no seu capítulo II -

A. S. V.

Organização e documentação das contas a remeter ao Tribunal de Contas, refere que as contas onde se insere o município de Mondim de Basto deve ser organizada e documentada de acordo com o anexo A1- com referência contabilística ao SNC-AP- regime integral e anexo A.5 com referencia contabilística ao SNC-AP-Documentos específicos para a Administração Local.

A aludida Instrução refere, ainda, no Capítulo IV, sob a epígrafe, Notas Técnicas: “ A ata da reunião de aprovação das contas pelo órgão competente, a apresentar pelas entidades que aplicam o SNC-AP, deverá identificar os factos mais importantes constantes dos documentos de prestação de contas, abrangendo, de acordo com as situações aplicáveis, nomeadamente os seguintes:

✓ *Total do ativo, património líquido/capital próprio/fundo social e passivo*

*(Balanço);*

✓ *Rendimentos e gastos (DR);*

✓ *Resultado líquido;*

✓ *Recebimentos e pagamentos (DFC);*

✓ *Desempenho orçamental (recebimentos e pagamentos) (DDO);*

✓ *Saldos iniciais e finais do desempenho orçamental (de operações orçamentais e de operações de tesouraria)”.*

Dimana do teor da informação da dirigente da Divisão Administrativa e Financeira, de 31 de março de 2026, seguidamente transcrita, que contém os documentos de prestação de contas, o relatório de gestão, as minutas de certificação legal das contas

do exercício de 2025 e do parecer sobre as mesmas apresentadas pelo auditor externo, nomeadamente a sociedade de revisores oficiais de contas “Kreston & Associados - SROC, LDA”, anexos, e para os quais se remete expressamente:

“ (...)

*Data: 2026/03/31*

**INFORMAÇÃO**

*Info. N.º*

*107/2026*


*Assunto: Prestação de contas: Relatório de Gestão e Demonstrações Financeiras de Prestação de Contas Individuais do Município de Mondim de Basto referentes ao exercício de 2025.*

*Exmo Sr. Presidente,*

*Para efeitos do cumprimento do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, disponibilizam-se a V.ª Ex.ª. os documentos de prestação de contas, cujas demonstrações financeiras foram preparadas em conformidade com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto - Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro, na sua redação atual.*

*Assim, deverá o órgão executivo aprovar e propor para apreciação do órgão deliberativo, os Documentos de Prestação de Contas, que incluem o Relatório de Gestão, as Demonstrações Financeiras e o ANEXO às Demonstrações Financeiras, que junto se anexam.*

*Para o efeito e a fim de se garantir o estrito cumprimento da Instrução n.º 1/2019 – PG, publicada no Diário da República, 2.ª série, N.º 46 em 6 de março de 2019,*

A. G. 

*subordinada à prestação de contas das entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo do Tribunal de Contas (TC), deverá a ata da reunião de aprovação das contas pelo órgão competente identificar os factos mais importantes constantes dos documentos de prestação de contas, abrangendo, nomeadamente os seguintes dados:*

*Dados do Balanço*

*Total do Ativo: 53 246 844,32 €*

*Total de Passivo: 18 536 810, 62 €*

*Património Líquido: 40 710 033,62 €*

*Dados da Demonstração de Resultados*

*Rendimentos: 13 243 879,43 €*

*Gastos, incluindo as amortizações: 13 413 506,37 €*

*Resultado líquido: - 284 202, 14 €*

*Dados da Demonstração de Fluxos de Caixa*

*Recebimentos: 16 037 119,24 €*

*Pagamentos: 16 479 465,63 €*

*Dados da Demonstração de Desempenho Orçamental*

*Receita: 22 400 854,51 €*

*Despesa: 136479 465,63 €*

Saldos Iniciais e Finais do Desempenho Orçamental

Operações Orçamentais

Saldo Inicial: 6 363 735,27 €

Saldo Final: 5 921 388,88 €

Operações de Tesouraria

Saldo Inicial: 319 919,36 €

Saldo Final: 304 506,47 €

*Remetem-se, ainda, para conhecimento a Minuta da Certificação Legal das Contas / Relatório de Auditoria.*

*Após a aprovação da prestação de contas e no cumprimento do n.º 3 do artigo 76º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, a Certificação Legal de Contas / Relatório de Auditoria deverá ser apensa aos respetivos documentos para remissão à Assembleia Municipal.*

*À consideração superior.*

*Susana Patrícia Teixeira da Mota”.*

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

a) Aprovar o relatório de Gestão e os documentos de prestação de contas Individuais do Município de Mondim de Basto, relativos ao ano de 2025, que incluem um resultado líquido do exercício de € - 284 202,14;

A. L. 

b) Remeter os documentos de prestação de contas individuais do Município de Mondim de Basto à Assembleia Municipal, para apreciação e votação; e

c) Submeter à Assembleia Municipal para apreciação a certificação legal das contas do exercício de 2025 e o parecer sobre as mesmas apresentadas pelo auditor externo, que serão remetidos juntamente com os documentos de prestação de contas individuais do ano de 2025, mencionados no ponto que antecede. (...)”

---

### INTERVENÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

---

O Sr. Presidente da Câmara, referiu:

— Vou fazer um resumo prévio, uma apresentação da proposta.

De seguida, o Sr. Presidente passou à leitura do introito, cujo teor se transcreve: “

#### “Resumo dos aspetos mais relevantes da Prestação de Contas/2025

Os documentos de prestação de contas espelham a situação económica e financeira da autarquia e evidenciam a atividade desenvolvida durante o ano 2025.

Da análise às demonstrações orçamentais, é possível concluir:

1. **O volume de receita arrecadada** tem vindo a aumentar e em 2025 atingiu 22,4 M, mais 14% que no ano anterior.
2. **Uma execução orçamental da receita corrente de 94,60%**, que confirma a tendência de rigor na realização do orçamento municipal e a capacidade de gestão na execução do mesmo. Este valor confere credibilidade e representa uma garantia para os fornecedores da autarquia ao nível da concretização dos compromissos assumidos. **A taxa de execução da receita de capital foi de 68,14%.** No global a **execução orçamental é de 89,60%, superior ao valor de referência legal (85%) e ao ano anterior;**

3. **Cumprimento do princípio do equilíbrio orçamental** – No final de 2025 o município apresenta equilíbrio orçamental, com uma margem de cerca de 858 800,38 €;
4. No tocante ao **endividamento**, o município regista, em 31/12/2025 uma capacidade de endividamento, no valor de 4 049 104,11 €, superior à do ano anterior;
5. O prazo médio de pagamentos do último trimestre de 2025 é de **4 dias**, o que permite posicionar o Município de Mondim de Basto como uma entidade financeiramente responsável, sustentável e credível, garantindo um ambiente económico favorável para os seus fornecedores e parceiros.
6. No que respeita a **pagamentos a fornecedores**, foram liquidadas todas as faturas validadas com entrada até 31 de dezembro, ou seja, terminamos o ano sem faturas por pagar, o que para além de representar um outro indicador de equilíbrio das finanças municipais, representa também um forte contributo para o reforço da liquidez das empresas fornecedoras do município;
7. Destaque para a **capacidade de investimento** que mais que duplicou no ano 2025, com uma execução de 5 078 922,02 €, com destaque para as seguintes obras:
  - a. Creche Municipal de Mondim de Basto: 285 782,72 €;
  - b. Reabilitação do Centro de Saúde de Mondim de Basto: 377 003,81 €;
  - c. Ampliação da rede de saneamento e construção de ETAR na freguesia de Atei: 284 681,37 €;
  - d. Melhoria das Condições de Visitação do Miradouro das Fiskas de Ermelo: 128 146,47 €;
  - e. Vias Municipais no Concelho: 394 592,60 €;
  - f. Locação financeira relativa à aquisição de viaturas de transporte e máquina: 130 985,99 €;
  - g. Programa Acesso para Todos: 340 038,92 €;
  - h. Bairro Comercial Digital: 530 826,40 €
  - i. Requalificação da envolvente e construção de Casa Mortuária do Bilhó: 278 523,98 €

j. Requalificação da envolvente e construção de Casa Mortuária de Ermelo: 276 152,23 €;

k. Requalificação da envolvente e construção de Casa Mortuária de Vilar de Ferreiros: 346 533,80 €;

l. Requalificação da pavimentação da Estrada Municipal EM312 - Fase 1: 172 522,60 €;

m. Requalificação da pavimentação dos acessos envolventes ao Centro Escolar de Mondim de Basto: 211 681,45 €;

n. Requalificação do pavimento da Avenida da Igreja: 29 669,61 €;

o. Requalificação da pavimentação da Estrada Municipal EM604 - Troço de Acesso à Aldeia de Campanhó: 70 743,76 €;

p. Requalificação da pavimentação da Rua da Portelinha - Troço de acesso à Aldeia de Tejão: 38 580,81 €;

q. Pavimentação da Estrada Municipal EM1199 - Troço de Acesso às Pedreiras: 231 474,74 €;

r. Requalificação da Pavimentação da Travessa do Bairro Novo em Atei: 74 715,52 €;

**8. Resultado Orçamental | Saldo da gerência positivo.** O ano de 2025 terminou sem pagamentos em atraso a fornecedores e libertou um saldo de gerência, em termos de operações orçamentais, de 5 921 388,88 €, revelando uma elevada liquidez de tesouraria.

Da análise às demonstrações financeiras, é possível concluir:

#### **9. Resultado líquido negativo**

O resultado líquido relaciona-se diretamente com o resultado operacional, ou seja, assenta, essencialmente, sobre a relação de gastos e rendimentos correntes.

Assim, verifica-se que se 2024 para 2025 o resultado líquido melhorou consideravelmente, mantendo-se, todavia, negativo.

Da análise orçamental e em **forma de conclusão**, afere-se a capacidade de execução do orçamento aprovado pelos órgãos do município, com excedente orçamental e ausência de pagamentos em atraso a 31/12/2025. O Município cumpriu com todas as suas obrigações perante terceiros.

Os documentos de prestação de contas de 2025 evidenciam uma situação financeira equilibrada, permitindo-nos, com toda a determinação, continuar em 2026 a materializar a estratégia de desenvolvimento definida, de forma a aproveitar e potenciar os recursos disponíveis, nomeadamente no âmbito do Portugal 2030, mantendo sempre uma gestão rigorosa e responsável no executivo municipal, de forma a salvaguardar a situação financeira equilibrada.”

---

#### INTERVENÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA E DO SR. VEREADOR

---

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu:

— Solicito informação sobre as operações financiadas:

- a) “Medidas de Emergência de Apoio e Mitigação do Impacto dos Incêndios Rurais Territórios Resilientes | Recursos Hídricos | Floresta e Gestão Florestal Sustentável”
- b) “Medidas de Emergência de Apoio e Mitigação do Impacto dos Incêndios Rurais Territórios Resilientes | Floresta e Gestão Florestal Sustentável”

O Sr. Presidente da Câmara, referiu:

— Vamos solicitar essa informação aos serviços.

---

#### VOTAÇÃO

Votos a favor: 3 (do Sr. Presidente da Câmara, do Sr. Vice-Presidente da Câmara e da Sra. Vereadora Carla Amélia Teixeira da Silva)

Votos contra: 0

Abstenções: 2 (dos Srs. Vereadores Paulo Jorge Mota da Silva e Duarte Nuno Moreira Lage)

A Câmara Municipal aprovou esta proposta **por maioria**.

---

### INTERVENÇÃO DO SR. VEREADOR


#### DECLARAÇÃO DE VOTO

---

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva apresentou uma declaração de voto escrita, com o teor que se passa a transcrever:

“A análise do Relatório e Contas de 2025 não deixa margem para dúvidas: o atual executivo mantém o concelho numa rota de ineficiência crónica, onde os orçamentos pomposos servem apenas para alimentar uma narrativa política que a realidade dos números insiste em desmentir.

A tendência dos últimos anos mantém-se, a estrutura de custos da autarquia continua a crescer de forma descontrolada. As despesas com pessoal aumentaram 8,18% e a aquisição de bens e serviços disparou 16,6% em apenas um ano. Se compararmos com 2021, o agravamento destas rubricas é gritante, confirmando que este executivo privilegia o "engordar da máquina" em detrimento do investimento direto nas pessoas e nas freguesias.

A.G. 

Enquanto a receita corrente sobe à boleia dos impostos pagos pelos mondinenses e da quase totalidade das transferências do estado, a receita de capital registou uma queda de 11,86%. Em boa verdade, porque no ano anterior foram transferidas verbas que deveriam ter sido aplicadas até ao final do ano, e tiveram uma execução nula. É preocupante observar que a autarquia continua a falhar na execução de projetos cofinanciados.

Mais uma vez, o executivo apresentou um orçamento suplementado, que acabou com uma taxa de execução global de apenas 65,92%. No que toca às despesas de capital (investimento real), o município gastou menos de metade do que prometeu no orçamento final (5,7M€ pagos para 12,4M€ dotados). Estes números provam que os "maiores orçamentos da história" não passam de planos de intenções que servem para a fotografia, mas que falham na entrega de obras ao concelho.

Este relatório é o espelho de um executivo que tem mais dinheiro ao seu dispor, mas que investe menos e pior. Temos uma autarquia financeiramente mais pesada, mais endividada e com uma gritante incapacidade de transformar verbas orçamentadas em melhorias reais para a qualidade de vida dos mondinenses."

---

**22. Proposta n.º 87/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Aprovar a deliberação da Alteração Orçamental Modificativa n.º 2 (Revisão Orçamental n.º 2) e a sua submissão à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da proposta.**

---

A - G. 10

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a reproduzir:

“ (...) Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, as Autarquias Locais são pessoas coletivas de direito público que visam a prossecução dos interesses próprios das populações;

A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e a Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, determinam o campo e termos de atuação material e financeira do Município;

Ao longo da execução de um orçamento económico poderão registar-se situações em que seja necessário efetuar despesas para as quais poderão não estar, *ab initio*, dotadas da respetiva dotação orçamental global e necessária à execução da medida inscrita no Plano Plurianual de Investimento (doravante PPI);

As alterações orçamentais constituem um verdadeiro instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à sua execução ocorrendo despesas que possam estar insuficientemente dotadas;

As alterações modificativas são aquelas que procedem à inscrição de uma nova natureza de receita, de despesa ou de ambas, em virtude do orçamento em vigor;

O procedimento administrativo de realização de alterações modificativas, previsto e regulado no artigo 4º nas normas de execução orçamental aprovadas com as Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano de 2026, segundo o qual era entendimento da desnecessidade de aprovação da alteração modificativa, pela assembleia municipal, verificados os requisitos deliberados e constantes da lei;

A. G. 

Porém, o estudo aprofundado da matéria e a emanção de nova jurisprudência exige, materialmente e formalmente, a necessidade de aprovação das alterações modificativas, como a da presente proposta, pela assembleia municipal;

Com vista a obter decisão material e formal mais segura para o Município, e ao abrigo do princípio da transparência, o Senhor Presidente da Câmara entende levar a proposta de alteração modificativa à reunião de Câmara Municipal e, posteriormente, à aprovação em sede de Assembleia Municipal;

A operação em apreço enquadra-se na definição adotada na Norma de Contabilidade Pública 26 (NCP 26) constante do anexo II do Decreto-lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua redação vigente, que aprova a Implementação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), que define alteração orçamental modificativa como aquela que *“aquela que procede à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor.”*

De acordo com o ponto 8.3.1. do POCAL, as autarquias locais podem proceder a modificações ao orçamento e às grandes opções de plano, consubstanciando-se aquelas em revisões e alterações, conforme o ponto 8.3.1.2 do POCAL, as quais assumem em SNC-AP, de acordo com a NCP 26, a designação de alterações modificativas e permutativas, respetivamente;

Os pontos 8.3.1.3 e 8.3.1.4 do POCAL estabelecem as contrapartidas para a assunção obrigatória da forma de revisão ao orçamento (alteração orçamental modificativa);

A. G. B

Dispõe o sobredito ponto 8.3.1.3 do POCAL que “*O aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a revisão do orçamento, salvo quando se trata da aplicação de: a) Receitas legalmente consignadas; b) Empréstimos contratados; c) Nova tabela de vencimentos publicada após a aprovação do orçamento inicial.*”, constando ainda do ponto 8.3.1.4 do POCAL que “*Na revisão do orçamento podem ser utilizadas as seguintes contrapartidas, para além das referidas no número anterior: a) Saldo apurado; b) O excesso de cobrança em relação à totalidade das receitas previstas no orçamento; c) Outras receitas que as autarquias estejam autorizadas a arrecadar.*”;

A alteração orçamental modificativa n.º ... (revisão orçamental n.º ...) – tem o seu fundamento de facto e técnico na informação anexa, a qual aqui se considera integralmente reproduzida;

Nos termos do disposto nas alíneas c) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e a) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal as revisões orçamentais às Opções do Plano e do Orçamento;

Dispões o artigo 6º, nº 1, alínea c) da LCPA que a alteração ora apresentada carece de aprovação da Assembleia Municipal.

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

a) Aprovar a Alteração Modificativa nº 2 e 2ª Revisão Orçamental, nos termos da informação anexa;

b) Após aprovação em sede de reunião de Câmara Municipal, apresentação da deliberação à próxima Reunião da Assembleia Municipal de Mondim de Basto, para aprovação da proposta de alteração orçamental modificativa identificada na alínea anterior. (...) ”

---

### INTERVENÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA E DO SR. VEREADOR

---

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu:

— Quais as vias municipais que serão executadas com empréstimos e quais as que serão executadas com recursos próprios?

O Sr. Presidente da Câmara, referiu:

— Estamos ainda a materializar a proposta de empréstimo para a beneficiação das vias.

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu:


É uma alteração modificativa bem elucidativa. De concreto, vemos um conjunto de investimentos e atividades a serem reduzidos a verbas residuais, algumas delas, autêntica assunção de que não serão executadas este ano, e são introduzidos novos projetos com dotações, também estes, residuais que ficam a aguardar financiamento. Mais do mesmo.

---

### VOTAÇÃO

Votos a favor: 3 (do Sr. Presidente da Câmara, do Sr. Vice-Presidente da Câmara e da Sra. Vereadora Carla Amélia Teixeira da Silva)

Votos contra: 0

A. G. 

Abstenções: 2 (dos Srs. Vereadores Paulo Jorge Mota da Silva e Duarte Nuno Moreira Lage)

A Câmara Municipal aprovou esta proposta **por maioria**.

---

**23. Proposta n.º 88/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Aprovação do Relatório de Ponderação da Discussão Pública e da Delimitação da Unidade de Execução da Área de Acolhimento Empresarial de Bormela.**

---

Foi pelo **Sr. Presidente da Câmara** presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a reproduzir:

“ (...) Na sequência da deliberação da Câmara Municipal, tomada na reunião ordinária realizada em 26 de fevereiro de 2026, foi determinada a abertura do período de discussão pública da proposta de delimitação da Unidade de Execução da Área de Acolhimento Empresarial de Bormela, localizada na freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto.

O referido período de discussão pública decorreu entre os dias 9 de março e 6 de abril de 2026, tendo sido devidamente publicitado através do Aviso n.º 4457-A/2026, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro de 2026, bem como nos demais meios legalmente exigidos.

Nos termos do disposto no artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), a delimitação de unidades de execução não enquadradas por

plano de urbanização ou plano de pormenor está sujeita a discussão pública, a qual deve assegurar a participação dos interessados e a transparência do procedimento.

De acordo com o n.º 6 do referido artigo, findo o período de discussão pública, devem ser ponderadas as participações apresentadas, sendo elaborado relatório de ponderação que fundamenta a decisão final.

Nos termos do artigo 148.º do RJIGT, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a aprovação da delimitação das unidades de execução, enquanto instrumento de concretização da execução do planeamento territorial.


Mais se refira que, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea ee) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, compete à Câmara Municipal assegurar a gestão urbanística do território municipal, incluindo a promoção e execução dos instrumentos de gestão territorial.

#### **Discussão pública e ponderação**

No decurso do período de discussão pública, foram apresentadas duas participações, as quais foram objeto de análise técnica, conforme consta do Relatório de Ponderação anexo.

Da ponderação efetuada concluiu-se que as questões suscitadas não justificam a alteração da proposta, tendo ambas as participações merecido decisão de não acolhimento, devidamente fundamentada.

Em resultado da ponderação efetuada, conclui-se pela manutenção integral da proposta de delimitação da Unidade de Execução da Área de Acolhimento Empresarial de Bormela.

S. L. 

**Assim, nos termos e com os fundamentos de facto e de direito expostos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

1. Aprovar o Relatório de Ponderação da Discussão Pública da Unidade de Execução da Área de Acolhimento Empresarial de Bormela, que se anexa e faz parte integrante da presente proposta;
2. Aprovar a delimitação da Unidade de Execução da Área de Acolhimento Empresarial de Bormela, nos termos da proposta submetida a discussão pública e da respetiva versão final;
3. Determinar a prossecução dos procedimentos subsequentes, designadamente:
  - a) A publicitação da deliberação mediante edital nos locais de estilo;
  - b) A divulgação no sítio institucional do Município;
  - c) A prática dos demais atos legalmente exigidos. (...)”

---

## **VOTAÇÃO**

Votos a favor: 3 (do Sr. Presidente da Câmara, do Sr. Vice-Presidente da Câmara e da Sra. Vereadora Carla Amélia Teixeira da Silva)

Votos contra: 0

Abstenções: 2 (dos Srs. Vereadores Paulo Jorge Mota da Silva e Duarte Nuno Moreira Lage)

**A Câmara Municipal aprovou esta proposta por maioria.**

---

A. 2. 

## INTERVENÇÃO DO SR. VEREADOR

### DECLARAÇÃO DE VOTO

-----

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva apresentou uma declaração de voto escrita, com o teor que se passa a transcrever:

“ Reconhecemos a urgente necessidade de dotar o concelho de Mondim de Basto de uma área de acolhimento empresarial estruturada, capaz de atrair investimento e criar emprego. É um facto que a atual Zona Industrial de Mondim está praticamente esgotada. Contudo, suscita-nos grande preocupação a solução agora apresentada pelo Executivo para a zona de Bormela, pelas seguintes razões:

Consideramos que o Executivo optou, mais uma vez, por uma solução excessiva que, pela sua escala, dificultará a concretização célere da obra. Uma solução faseada e de menor dimensão seria a abordagem ideal nesta fase, permitindo uma gestão mais prudente do território e dos recursos.

É manifesta a dificuldade do Município em garantir a posse dos terrenos. Embora o relatório indique que o processo de aquisição está a ocorrer, a incapacidade de obter as Declarações de Utilidade Pública (DUPs) necessárias para avançar com expropriações, foi, e poderá continuar a ser, um entrave que irá, inevitavelmente, continuar a atrasar todo o cronograma previsto.

Com um investimento previsto, que ascende a valores superiores aos 4 Milhões de Euros, trata-se de um esforço financeiro exigido ao erário municipal que consideramos desmedido e potencialmente inoportuno para a realidade financeira da nossa autarquia.

Tememos que esta ambição desmedida, num investimento que comporta riscos elevados, resulte na perda de oportunidades por via de atrasos processuais. No limite, caso venha a ser executado nestes moldes, corremos o risco de criar um "elefante branco".

Em suma, embora o relatório de fundamentação admita a possibilidade de a obra ser executada de forma faseada, a delimitação da Unidade de Execução agora proposta peca pela falta de realismo e de ponderação sobre os riscos financeiros e jurídicos envolvidos.”

---

Nos termos do artigo 57.º, n.ºs 3 e 4, do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; do artigo 34.º, n.ºs 4 e 6, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; do artigo 18.º, n.º 4, do Regimento; e da deliberação da Câmara, tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada em 30 de outubro de 2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 7/2025, a Câmara aprovou, em minuta, os textos das deliberações tomadas.

---

#### ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

---

Nada mais havendo a tratar, o **Sr. Presidente da Câmara** agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião quando eram 11,00 horas.


---



E eu, *Alina Casellas Eug*, **Secretária**, lavrei a presente Ata, que subscrevo, após ter sido lida e aprovada.

---

**O Presidente da Câmara Municipal,**



**Bruno Miguel de Moura Ferreira**